Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 8 de fevereiro de 2023 - Nº 3114 - Divulgado em 07/02/2023

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes
Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto
Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência 1
Exonerações e Dispensas *1*
Nomeações e Designações *1*
2. Atos do Tribunal Pleno 1
Intimação para Defesa *1*
Extrato de Decisão *1*
Ata da Sessão *4*
3. Atos da 1ª Câmara 11
Intimação para Defesa *11*
Prorrogação de Prazo para Defesa *11*
Errata *11*
Comunicações *11*
4. Atos da 2ª Câmara 11
Intimação para Sessão *11*
Intimação para Defesa *13*
Prorrogação de Prazo para Defesa *13*
Extrato de Decisão *14*
Ata da Sessão *14*
Comunicações *20*
5. Alertas 20
6. Atos dos Jurisdicionados 21
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados *21*
Errata *29*

1. Atos da Presidência

Exonerações e Dispensas

Portaria TC Nº: 100/2023 **-**
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar NIEDJA FAGUNDES DAMACENO SARMENTO, matrícula nº 3708152, do cargo comissionado de Assistente de Serviços Internos, código TC-COM-07-B, deste Tribunal.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portaria TC Nº: 102/2023 **-**
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar WANESSA RAQUEL GOMES DE FREITAS, matrícula nº 3708144, do cargo comissionado de Oficial de Registros, Notificações e Expediente, código TC-COM-06-A, deste Tribunal.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 103/2023 **-**
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE nomear JOSÉ FRANCISCO VALÉRIO NETO, matrícula nº 3703151, para ocupar o cargo em comissão de Oficial de Registros, Notificações e Expediente, código TC-COM-06-A, deste Tribunal.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portaria TC Nº: 104/2023 **-**
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE nomear PATRÍCIA DOS SANTOS BRITO para ocupar o cargo em comissão de Assistente de Serviços Internos, código TC-COM-07-B, deste Tribunal.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: 09930/22
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2014

Intimados: Edmon Gomes da Silva Filho (Interessado(a)); Ricardo Elias Restum Antônio (Interessado(a)); Waldson Dias de Souza (Gestor(a)); Milton Pacifico Jose Araujo (Interessado(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Interessado(a)); Roberta Batista Abath (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca do relatório da equipe técnica fls. 123/166.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00012/23
Sessão: 2383 - 01/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05175/19
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Interessados: Agamenon Vieira da Silva (Ex-Gestor(a)); Emanuel Izau Bezerra Bonfim (Contador(a)); Ewerton Henrique Jose Guedes Pereira (Advogado(a) OAB/PB 17792); Alynne Menezes Brindeiro de Araujo (Advogado(a) OAB/PB 14443); Jose di Lorenzo Serpa Filho (Advogado(a) OAB/PB 14909).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 05175/19, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em não conhecer dos Embargos de Declaração apresentados, haja vista a ausência dos pressupostos específicos de admissibilidade. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00007/23
Sessão: 2382 - 25/01/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05909/19
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05631/21, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), ACORDAM, por maioria, na sessão plenária realizada nesta data, vencido o Relator quanto à aplicação de multa, que foi afastada. – JULGAR REGULAR COM RESSALVAS da prestação de contas do senhor Yuri Simpson Lobato, gestor responsável pela Paraíba Previdência (PBPREV), relativas ao exercício de 2020; – RECOMENDAR ao atual titular do RRPS no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, devendo atentar para: ⎫ A observância à necessidade de manutenção dos critérios exigidos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, a fim de não afetar entre outros aspectos, o recebimento da receita de compensação previdenciária com o RGPS; ⎫ A adoção de medidas junto com o Comitê de Investimentos a fim de alcançar a meta atuarial proposta na Política Anual de Investimentos ⎫ A adoção de providencias diante da necessidade de buscar junto ao Governo do Estado da Paraíba as soluções que permitam a utilização dos imóveis em prol da previdência dos servidores públicos estaduais, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, obedecendo-se, em todo caso, a legislação constitucional, infraconstitucional, o instituto da segregação de massas e as resoluções do Conselho Monetário Nacional no que se refere à política de investimentos do RPPS; ⎫ A promoção das cobranças administrativas e judiciais relativamente aos casos de ausência de repasses e compensação irregular de recursos previdenciários, sob pena de responsabilização em caso de omissão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 25 de janeiro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00008/23
Sessão: 2382 - 25/01/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05631/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Marcio Murilo da Cunha Ramos (Ex-Gestor(a)); Luiz Carlos Júnior (Contador(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05631/21, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em: – JULGAR REGULAR COM RESSALVAS da prestação de contas do senhor José Antônio Coelho Cavalcanti, gestor responsável pela Paraíba Previdência (PBPREV), relativas ao exercício de 2020; – RECOMENDAR ao atual titular do RPPS no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e dos regramentos específicos exigidos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 25 de janeiro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00003/23
Sessão: 2383 - 01/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06732/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Kadmo Wanderley Nunes (Advogado(a) OAB/PB 11045).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06732/21, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Pombal este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2020, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 01 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00010/23
Sessão: 2383 - 01/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06732/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Kadmo Wanderley Nunes (Advogado(a) OAB/PB 11045).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06732/21, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Pombal, relativa ao exercício de 2020, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal; III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes e, em especial: a) Observar o limite constitucional estabelecido nos repasses doravante efetuados ao Poder Legislativo Municipal a título de duodécimo; b) Quitar integralmente as obrigações previdenciárias; c) Atentar para as novas regras de controle da despesa com pessoal previstas na Lei Complementar 178/2021; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 01 de fevereiro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00004/23
Sessão: 2383 - 01/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07272/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Everton Firmino Batista (Gestor(a)); Severino Cordeiro Neto (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Alfredo Gomes Neto (Advogado(a) OAB/PB 22974).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, na sessão realizada nesta data, em EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Água Branca esse PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito Everton Firmino Batista , relativa ao exercício de 2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de fevereiro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00014/23
Sessão: 2383 - 01/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07272/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Everton Firmino Batista (Gestor(a)); Severino Cordeiro Neto (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Alfredo Gomes Neto (Advogado(a) OAB/PB 22974).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em. I. Julgar regulares com ressalvas das contas anuais de responsabilidade do senhor Everton Firmino Batista, ex-Prefeito de Água Branca, relativas ao exercício de 2020; II. Emitir Parecer Favorável às contas anuais de responsabilidade do gestor acima mencionado; III. Declarar o atendimento parcial aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LRF; IV. Recomendar à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes, nomeadamente no que se refere ao regramento da ordenação de despesas e à necessidade de recondução das despesas de pessoal aos limites legais. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de fevereiro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00002/23
Sessão: 2382 - 25/01/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07349/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Claudia Macario Lopes (Gestor(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-07349/21, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM emitir PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, exercício 2020, sob a administração da senhora Cláudia Marcário Lopes (01.01 a 31.12.20), ex-Prefeita Constitucional, o qual deverá ser submetido à apreciação da egrégia Câmara Municipal de Quixaba. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 25 de janeiro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00006/23
Sessão: 2382 - 25/01/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07349/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Claudia Macario Lopes (Gestor(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-07349/21, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. DECLARAR o atendimento integral aos preceitos da LRF da gestão. 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da senhora Cláudia Marcário Lopes (01.01 a 31.12.20), na condição de exPrefeita Municipal de Quixaba. 3. APLICAR MULTA PESSOAL a Sra. Cláudia Marcário Lopes, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 80 (oitenta inteiros) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR PB, com supedâneo no inciso II, artigo 56 da LOTCE PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva desde já recomendada. 4. COMUNICAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL a propósito das inconsistências derivadas do não recolhimento de contribuições patronais devidas ao INSS. 5. RECOMENDAÇÕES à atual Administração Municipal de Quixaba, na pessoa da recorrentemente citada Chefe do Poder Executivo, no sentido de não repetir as eivas, falhas, irregularidades e omissões de dever aqui comentadas, cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, além de observar as sugestões aduzidas ao longo da instrução processual, mormente aquelas advindas da Auditoria. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 25 de janeiro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00001/23
Sessão: 2382 - 25/01/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07449/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Paulo Neide Melo Fragoso (Gestor(a)); Kleber Fernandes de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Marcus Ronelle Monteiro Nunes (Contador(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Sueldo Medeiros Torres (Contador(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-07449/21, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM emitir PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, exercício 2020, sob a administração do senhor Kleber Fernandes de Medeiros (01.01 a 31.12.20), ex-Prefeito Constitucional, o qual deverá ser submetido à apreciação da egrégia Câmara Municipal de Junco do Seridó. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 25 de janeiro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00005/23
Sessão: 2382 - 25/01/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07449/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Paulo Neide Melo Fragoso (Gestor(a)); Kleber Fernandes de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Marcus Ronelle Monteiro Nunes (Contador(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Sueldo Medeiros Torres (Contador(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-07449/21, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. DECLARAR o atendimento parcial aos preceitos da LRF da gestão. 2. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do senhor Kleber Fernandes de Medeiros (01.01 a 31.12.20), na condição de ex-Prefeito Municipal de Junco de Seridó. 3. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Kleber Fernandes de Medeiros, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 160 (cento e sessenta inteiros) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR PB4 , com supedâneo no inciso II, artigo 56 da LOTCE PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva desde já recomendada. 4. IMPUTAR DÉBITO ao Sr. Kleber Fernandes de Medeiros, no valor de R$ 520.906,92 (quinhentos e vinte mil, novecentos e seis reais e noventa e dois centavos), correspondente a 8.334,51 (oito mil, trezentos e trinta e quatro inteiros e cinquenta e um décimos) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR PB, em virtude de disponibilidades sem comprovação (R$ 130.701,05) e despesas desprovidas de elementos probatórios (R$ 390.205,87), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva desde já recomendada. 5. COMUNICAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL a propósito das inconsistências derivadas do não recolhimento de contribuições patronais devidas ao INSS e ao inadimplemento de parcelamentos já pactuados com a referida autarquia. 6. REPRESENTAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO para as providências cabíveis quanto aos indícios de crimes constatados nestes autos. 7. RECOMENDAÇÕES à atual gestão do Município de Junco do Seridó no sentido de: Guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal,

sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário e diminuição do déficit financeiro; • Aperfeiçoar os instrumentos de controle com combustíveis, peças e serviços, conforme previsto na Resolução Normativa RN TC nº. 05/2005; • Atender as normas constitucionais relativas à obrigatoriedade da contribuição previdenciária, realizando o repasse integral e tempestivo das contribuições previdenciárias, a fim de resguardar o erário do pagamento de custosos juros em virtude de atrasos em seus compromissos previdenciários. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 25 de janeiro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00013/23
Sessão: 2383 - 01/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04300/22
Jurisdicionado: Controladoria Geral do Estado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Letacio Tenorio Guedes Junior (Gestor(a)).
Decisão: istos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-04300/22, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em julgar regulares as contas do senhor Letácio Tenório Guedes Júnior, Gestor da Controladoria Geral do Estado da Paraíba - CGE, referente ao exercício de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2023

Ata da Sessão

Sessão: 2382 - 25/01/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Texto da Ata: Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão (em gozo de férias regulamentares) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial), bem como o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (em gozo de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura: Ofício encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, pelos Srs. Marcílio Mendes Cartaxo e Marcelo Pinheiro de Lucena Filho, respectivamente, Diretor Geral do Hospital Napoleão Laureano e Diretor Presidente da Fundação Napoleão Laureano, datado de 13 de janeiro de 2023, nos seguintes termos: " Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na ocasião Vossa Excelência assume a Presidência do Tribunal de Contas do Estado, desta forma, apresentamos nossos sinceros parabéns e a manifestação da certeza de que realizará um excelente trabalho. Aproveitamos para convidá-lo a conhecer as instalações do Hospital Napoleão Laureano, que é patrimônio da Paraíba. Respeitosamente, Marcílio Mendes Cartaxo (Diretor Geral do Hospital Napoleão Laureano) e Marcelo Pinheiro de Lucena Filho (Diretor Presidente da Fundação Napoleão Laureano). Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-09095/20 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 01/02/2023, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Inicialmente, o Presidente registrou a presença, em plenário, do Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira e do Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, em seguida, Sua Excelência prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: " 1- Comunico ao Pleno que estamos determinando o bloqueio das contas das Câmaras de Vereadores de Cuité e de Monte Horebe pelo fato de não terem remetido o balancete de novembro de 2022, a este Tribunal, cujo prazo expirou em 31/12/2022; 2- Informo que este Tribunal, por meio da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira, abriu inscrições, a partir de hoje (25), para a seleção de 50 (cinquenta) servidores públicos municipais para participarem do Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública – CAAP 2023. O curso é destinado a servidores municipais e tem por objetivo qualificar os quadros funcionais das unidades gestoras sob jurisdição do TCE, reforçando a missão orientadora desta Corte. Informações mais detalhadas podem ser obtidas na página eletrônica do Tribunal; 3- Comunico ao Pleno que a Presidência, com base no §1º do Art. 2º da Resolução Normativa RN-TC-03/2009, vai expedir Ofício-Circular a todos os prefeitos com recomendações sobre despesas com festividades programadas para este exercício pelos municípios paraibanos. A medida objetiva resguardar a aplicação dos recursos públicos com a efetiva observância à boa gestão; 4- Submeto ao Pleno VOTO DE PESAR em razão do falecimento, ocorrido na última segunda-feira (23), da Sra. Isabel Alves da Silva, mãe do servidor Alberto de Oliveira Alves e sogra da Secretária da Segunda Câmara, Maria Neuma Araújo Alves. O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a moção de pesar apresentada pelo Presidente do Tribunal, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Ainda com a palavra, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a seguinte determinação da Presidência, tomada na última sexta-feira (20), o bloqueio das contas bancárias da Câmara de Vereadores de Cacimbas, em razão de incongruências ocorridas quanto ao procedimento destinado à eleição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores (biênio 2023/2024). Portanto, as contas ficam bloqueadas até que as pendências sejam sanadas. Comunico ainda que, além de enviar a documentação ao relator das contas daquele jurisdicionado, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, também foram remetidos ofícios à Promotoria de Justiça da Comarca de Teixeira e ao Prefeito do Município de Cacimbas. Ontem havia discutido com os Senhores Conselheiros, Conselheiros Substitutos e o douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, a respeito de uma Mensagem encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado, acerca de um Projeto de Lei. Antes de mais nada, quero agradecer a forma gentil que foi dirigida ao nosso Tribunal pelo Presidente da Assembléia, Deputado Adriano Galdino, que veio a esta Corte de Contas e solicitou que encaminhássemos até as 10:00 horas desta data, a fim de que o projeto de lei pudesse ser discutido e votado nesta quinta-feira (26)" . No seguimento, Sua Excelência o Presidente submeteu o Projeto de Lei para homologação do Tribunal Pleno, que o aprovou, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte registro: " Senhor Presidente, ontem na sessão da Segunda Câmara, levamos um tema a debate, a partir da Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma Previdenciária) e, obviamente, muitas dúvidas surgem, e uma tese surgiu na Auditoria: de que uma pessoa aposentada, com paridade, e que depois dessa emenda constitucional e da emenda estadual, que também regulamentou a matéria, veio a falecer, a sua aposentadoria já se converteu em pensão, não teria mais a paridade. Tinha paridade na aposentadoria e não tem mais essa paridade na pensão. A paridade é quando a pessoa se aposenta e passa a ter os mesmos aumentos do que os dos servidores em atividade. Pela tese que está circulando na Auditoria desta Corte, em diversos processos em tramitação, a paridade deixa de existir após a nova reforma previdenciária. Desta feita, entendi que deveria trazer essa questão ao Tribunal Pleno, pois entendo que é um assunto muito sério, pois além da diminuição do valor da aposentadoria, após a conversão em pensão, ainda perder a paridade, é complicado. Isto vai atingir um grande contingente de beneficiários. Informo que avocamos essa matéria para o Tribunal Pleno, pedindo ao douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, para nos subsidiar, especificamente, sobre esse tema. Assim que o Parquet de Contas emitir seu parecer, pretendo agendar o processo e trazê-lo à consideração do Tribunal Pleno, no mais tardar por um mês" . Ainda com a palavra, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: " Estou aqui, com muita alegria, na presença de dois professores que tive nos tempos de faculdade: o Prof. José Antônio Coelho Cavalcanti, que dava aula de Direito Previdenciário numa sexta-feira à noite, com a sala lotada. Não por conta da matéria, porque era áspera, mais sim pelo seu prestígio e pela sua desenvoltura. E o Prof. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, que vinha de Campina Grande, na época, nos dar aula na Escola Superior da Magistratura. Era um dia, também, de sala lotada, porque a gente gostava de assistir as suas aulas e as histórias de vida que ele contava. Até hoje, certamente, tudo isto orienta muito os seus alunos e aqueles que os cercam" . Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte

pronunciamento: “ Senhor Presidente, na esteira das observações feitas pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, quero dizer que a minha inveja de Sua Excelência só não é maior, quanto aluno, ter tido o privilégio de ter dois professores da estirpe do Prof. José Antônio Coelho Cavalcanti e do Prof. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, é que, também, tive a honra e a alegria de ser aluno do Prof. Romero Marcelo, na Faculdade de Direito da Universidade Estadual da Paraíba e, de fato, as salas de aula eram lotadas, para ouvir os ensinamentos do Prof. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Quero me acostar ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, nas suas homenagens e saudações, mas, sobretudo, no sentimento de saudade. Há quinze dias atrás, passei em frente à Faculdade de Direito de Campina Grande e sempre que passo por lá, tenho boas recordações dos tempos de estudante daquela faculdade” . No seguimento, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para informar que estava repassando às mãos do Presidente, o Relatório Anual de Atividades da Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), referente ao exercício de 2022, elaborado pelo Secretário, reconduzido ao cargo, Dr. Carlos Pessoa de Aquino, que, na oportunidade, pediu permissão para usar da tribuna, para fazer o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, quero exteriorizar, publicamente, a palavra de ordem que é gratidão, à Sua Excelência o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, pela recomendação e, com isto, dizer que a minha disposição em colaborar com a gestão de Vossa Excelência, do qual conheço de forma quadragenária, que é um tempo que nos faz maduros no conhecimento, no aprofundamento e no aperfeiçoamento de nós. Quando, aqui, cheguei pelas mãos do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, vim para emprestar o concurso do meu trabalho e do meu esforço e, sobretudo, agora, quando Vossa Excelência inicia a sua gestão, o que, para mim, é uma honra e um privilégio, uma deferência toda especial que me concede e, acima de tudo, uma benção em poder me ombrear para concretizar os seus sonhos, as suas metas, as suas justas aspirações em prol do nosso povo e da nossa sociedade. Que Vossa Excelência recolha a minha gratidão, e, consequentemente, a estendam a todos os que compõem esta Corte de Contas, desde o mais humilde servidor, até todos que, aqui, estão. Muito obrigado” . Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira fez o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, toda a Paraíba tomou conhecimento de um fato gravíssimo que atenta contra o patrimônio histórico e cultural do nosso Estado, que aconteceu na cidade de Areia, em face de um prédio histórico com mais de duzentos anos. Nesta oportunidade, cumprimento e saúdo o Procurador do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, aqui presente, pela iniciativa de entrar com as medidas cabíveis, extensivo aos demais membros do Parquet de Contas, bem como, ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que é o proprietário daquele prédio. De forma irresponsável, iniciaram a demolição do piso daquele prédio onde morou o Coronel José Rufino. É preciso que todos os órgãos se unam no sentido de preservar aquele patrimônio histórico. Areia é uma cidade que tem um belo casarinho histórico, um patrimônio cultural, que não pode ser vítima de pessoas sem nenhuma sensibilidade, com um nível de irresponsabilidade que merece a reação de todos. Iria pedir providências para que esta Corte desse celeridade na tramitação da matéria, mas, em boa hora, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho informou que o processo já estava em pauta” . Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana disse o seguinte: “ Aquela casa, Senhor Presidente, foi construída pelo Sr. Jorge Torres, que disputou, à época, a condição de primeiro Capitão-Mor da cidade de Areia. Era um cidadão rico, que construiu diversos prédio da cidade, inclusive o da cadeia, mas perdeu aquele posto para o Sr. Bartolomeu da Costa Pereira, que era meu hexavô” . Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão solicitando o gozo de 16 (dezesseis) dias de suas férias regulamentares a partir do dia 16/01/2023. Não havendo mais quem quisesse fazer pronunciamento, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-04116/21 – Embargos de Declaração opostos pelo ex-gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais (FARPEN-PB), Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, em face do Acórdão APL-TC-00404/22, referente as contas do exercício de 2020. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. MPCONTAS: opinou, oralmente, retificando o parecer ministerial constante dos autos, pelo conhecimento dos presentes embargos de declaração, dando provimento para o fim de excluir a recomendação constante da decisão embargada. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais (FARPEN-PB), de responsabilidade do Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, relativa ao exercício de 2020, sem a recomendação constante da decisão embargada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05909/19 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Paraíba Previdência (PBPREV), Sr. Yuri Simpson Lobato, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogada Andreia Luisa dos Santos Lima (OAB-PB 27105). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas do ex-gestor da Paraíba Previdência (PBPREV), Sr. Yuri Simpson Lobato, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes da decisão; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. Yuri Simpson Lobato, no valor de R$ 3.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou acompanhando o relator, sem a aplicação de multa, sendo acompanhado pelos Conselheiros André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, pela regularidade com ressalvas das contas e vencido, por maioria, tocante a aplicação de multa. PROCESSO TC-05631/21 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Paraíba Previdência (PBPREV), Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Wanderley Câmara (OAB-PB 10138). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares com ressalvas as contas do gestor da Paraíba Previdência (PBPREV), Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações e determinações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07349/21 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de QUIXABA, Sra. Cláudia Macário Lopes, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das Contas de Governo da Prefeita do Município de Quixaba, Sra. Cláudia Macário Lopes, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão da Sra. Cláudia Macário Lopes, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Aplicar multa pessoal à Sra. Cláudia Macário Lopes, no valor de R$ 5.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- Representar à Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos relacionados ao não recolhimento das contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03965/22 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Empresa Paraibana de Comunicação, Sra. Nana Garcez de Castro Doria, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Relator registrou a presença, em plenário, da gestora da Empresa Paraibana de Comunicação, Sra. Nana Garcez de Castro Doria. Sustentação oral de defesa: mesmo estando presente na sessão, a gestora abdicou do direito de fazer uso da tribuna. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: I- Julgar regular a prestação de contas prestadas pela gestora da Empresa Paraibana de Comunicação, Sra. Nana Garcez de Castro Doria, relativa ao exercício de 2021; II- Recomendar que se busque estabelecer estratégia com o objetivo de ampliar sua participação no mercado, notadamente no que diz respeito à participação dos clientes da iniciativa privada em seu faturamento; e III- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-13632/19 – Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão realizada no âmbito do Centro Especializado em Reabilitação Topo IV do Município de SOUSA-PB,

abrangendo o período de outubro de 2018 a dezembro de 2019, com o escopo de avaliar a execução das despesas decorrentes do Contrato de Gestão nº 551/2018, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a Organização Social Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, que teve por objeto o gerenciamento institucional, operacionalização e execução das ações e serviços em saúde naquela Unidade de Saúde, no município de Sousa. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: I) Julgar irregular as despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, no valor de R$1.858.045,46, sob a responsabilidade da Organização Social Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental (CNPJ: 03.254.082/0001-99), e de seu Presidente, Senhor Samir Rezende Siviero (CPF: 283.655.498-32); II) Imputar débito de R$1.858.045,46, valor correspondentes a 29.728,73 UFR-PB, solidariamente, à Organização Social Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental (CNPJ: 03.254.082/0001-99) e ao seu Presidente, Senhor Samir Rezende Siviero (CPF: 283.655.498-32), relativo às despesas irregulares descritas no item anterior, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Governo do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança executiva; III) Aplicar multa individuais de R$18.580,45 cada uma, valor correspondente a 297,29 UFR-PB, à Organização Social Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental (CNPJ: 03.254.082/0001-99) e ao seu Presidente, Senhor Samir Rezende Siviero (CPF: 283.655.498-32), em razão do dano causado ao erário, com fulcro no art. 55, da LCE 18/93, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) Expedir recomendações ao Governo do Estado e à Secretaria de Estado da Saúde, para que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; V) Comunicar a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça, ao GAECO do MPE/PB, ao Ministério Público Federal, ao GAECO do MPF/PB e à Polícia Federal; VI) Encaminhar cópia da decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, para anexar à prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde, relativa ao exercício de 2019, bem como ao Processo TC 16242/18, objetivando subsidiar a análise; e VII) Determinar o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07449/21 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de JUNCO DO SERIDÓ, Sr. Kleber Fernandes de Medeiros, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de Junco do Seridó, Sr. Kleber Fernandes de Medeiros, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar irregulares as Contas de Gestão do Sr. Kleber Fernandes de Medeiros, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Imputar débito ao Sr. Kleber Fernandes de Medeiros, no valor de R$ 520.906,92, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Kleber Fernandes de Medeiros, no valor de R$ 10.000,00, com fundamento no art. 56, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Representar à Receita Federal do Brasil e ao Ministério Público Comum, para as providências que entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04960/07 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CAJAZEIRAS, Sr. Leonid Souza de Abreu, em face do Acórdão APL-TC-00085/10, emitido quando do julgamento do Recurso de Apelação, contra o Acórdão AC1-TC-00995/09, referente as contratações de Agentes Comunitários de Saúde. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Não conhecer do recurso de reconsideração em referência, posto que todas as contratações de Agentes Comunitários de Saúde tratadas no presente processo, foram objeto de Regularização de Vínculo Funcional e obtiveram Registro dos Atos de Admissão através do Acórdão AC2 – TC 01250/19 (Processo TC 00734/10); e II- Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC- 00916/23 – Referendo da Decisão Singular DSPL-TC-00001/23, emitida acerca da representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeita Constitucional do Município de AREIA, Sra. Sílvia César Farias da Cunha Lima, sobre a destruição de parte do centenário Solar José Rufino, construção colonial datada de 1818, tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Relator apresentou os argumentos que ensejaram a emissão da Representação em referência, com pedido de Medida Cautelar, solicitando do Presidente que submetesse a matéria ao Tribunal Pleno, ocasião em que decidiu, por unanimidade, referendar a Decisão Singular DSPL-TC-00001/23, nos termos do Relatório apresentado pelo Relator, que passa a integrar a presente decisão, através da qual deliberou-se: 1) Emitir, com arrimo no § 1º do art. 195 do Regimento Interno, Medida Cautelar, determinando, a Prefeita do Município de Areia, Sra. Sílvia César Farias da Cunha Lima, que suspensa, imediatamente, a realização de quaisquer novas despesas públicas que impliquem na alteração do Solar José Rufino, localizado na Rua Verônica Cunha Lima, 282, sem prévia autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em face dos motivos antes referenciados, sob pena de multa, imputação de débito e outras cominações legais aplicáveis à espécie, podendo, inclusive, subsidiar de forma negativa na Prestação de Contas do exercício correspondente; 2) Determinar a imediata citação da Prefeita do Município de Areia, Sra. Sílvia César Farias da Cunha Lima, no sentido de que venha aos autos, querendo, contrapor-se ao que consta da Representação inserta às fls. 02/09 dos autos, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentando os seguintes documentos/justificativas: a) A situação e o estado de conservação do bem cultural; b) A motivação e justificativa técnica para a obra; c) A manifestação do IPHAN, se houver, ou a justificativa para o seu não requerimento; d) Quais as cautelas adotadas para evitar danos ao bem cultural em questão; e) O que foi feito com as peças centenárias retiradas do piso do Solar José Rufino; f) Quem é o responsável técnico pela obra (ART), se houver; g) O processo de licitação pública e o respectivo contrato, se houver; h) A licença para a obra, se houver, e i) Quais os custos envolvidos na obra; 3) Sem prejuízo da adoção das medidas antes descritas, Determinar a realização de inspeção in loco da Auditoria desta Corte de Contas para constatar eventuais danos ao patrimônio cultural e prejuízos ao Erário. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente, declarou encerrada a presente sessão às 11:00 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 25 de janeiro de 2023.

Sessão: 0200 - 13/01/2023 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Presencial

Texto da Ata: Aos treze dias do mês de janeiro, do ano dois mil e vinte e três, às dez horas, no Teatro Celso Furtado do Centro Cultural Ariano Suassuna, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Extraordinária e de Caráter Solene, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, para dar posse aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, bem como, dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Arnóbio Alves Viana, e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, respectivamente, nos cargos de Presidentes da 1ª e 2ª Câmaras, Coordenador da ECOSIL e de Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para o Biênio 2023/2024. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial), bem como o Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, em razão titular da pasta, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, se encontrar em gozo de férias regulamentares. Presentes, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, altas

autoridades civis e militares, além de pessoas especialmente convidadas para a solenidade. Ausentes, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (em período de férias regulamentares). Inicialmente, foi registrada as presenças dos Excelentíssimos Senhores: Governador do Estado, João Azevedo Lins Filho; Vice-Governador do Estado, Lucas Ribeiro Novais de Araújo; Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Deputado Adriano Cezar Galdino de Araújo; Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides; Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Vital do Rêgo Filho; Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Veneziano Vital do Rêgo; Deputado Federal Rui Carneiro; Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba, Antônio Hortêncio Rocha Neto; Prefeito do Município de João Pessoa, Cícero de Lucena Filho; Vice-Prefeito do Município de João Pessoa, Léo Bezerra; Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, Desembargador Leandro dos Santos; Sub-Procurador-Geral da República, Eitel Santiago de Brito Pereira; Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Advogado Harrison Alexandre Targino; Sub-Defensora-Geral Institucional do Estado da Paraíba, Maria Madalena Abrantes Silva; Conselheiros Aposentados Luiz Nunes Alves e Flávio Sátiro Fernandes. No seguimento, todos os presentes foram convidados para, solenemente, ouvirem o Hino Nacional Brasileiro, executado pelo Coral do TCE/PB, sob a regência do Maestro João Alberto. A seguir, o Presidente, após saudar os membros do Tribunal Pleno, demais autoridades e convidados presentes, declarou instalada a sessão, convidando o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, para prestar o compromisso regimental, de exercer com Justiça e Lealdade o cargo para o qual foi eleito, bem como, de cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e a Constituição Estadual, as Leis e as Disposições Regimentais da Corte, na qualidade de Presidente eleito para o biênio 2023/2024, ocasião em que foi declaro empossado. Ato continuo, Sua Excelência solicitou que o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, procedesse à leitura do Termo de Posse e, logo após, conduzisse o termo para as assinaturas do Presidente e do empossado. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho assumiu a Presidência dos trabalhos, convidando o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, para prestar o compromisso regimental, na qualidade de Vice-Presidente eleito para o biênio 2023/2024, ocasião em que foi declarado empossado. Em seguida, o Presidente convidou o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, para prestar o compromisso regimental, em seu nome e em nome dos demais integrantes da Mesa Diretora do TCE/PB, eleitos para o biênio 2023/2024. Ao final, Sua Excelência o Presidente declarou empossados os Conselheiros Antônio Gomes Vieira Filho (Corregedor), Fernando Rodrigues Catão (Presidente da 1ª Câmara), André Carlo Torres Pontes (Presidente da 2ª Câmara), Arnóbio Alves Viana (Coordenador da ECOSIL) e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (Ouvidor), solicitando ao Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, que procedesse à leitura dos Termos de Posse e conduzisse o livro para as assinaturas do Presidente e dos demais empossados. Dando continuidade à Sessão Solene, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que, após invocar as autoridades e demais pessoas presentes, fez o seguinte pronunciamento: " Minhas primeiras palavras são de agradecimentos a todos os presentes. Esta Casa se sente honrada com essa platéia e, nesta oportunidade, saúdo a todos nas pessoas de Sua Excelência o Governador do Estado, Dr. João Azevedo; do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Deputado Adriano Galdino; do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Saulo Benevides, e do Prefeito da Capital, Dr. Cícero Lucena. Considero importante este momento, de apoio da sociedade paraibana que se encontra, aqui, bem representada, exatamente em razão do trabalho desempenhado, nesses dois anos, contando com a colaboração de toda a equipe desta Corte de Contas, onde conseguimos atingir os objetivos do nosso planejamento estratégico. Aproveito esta oportunidade para utilizar o datashow deste auditório, e fazer uma breve retrospectiva do que aconteceu e do que foi realizado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, durante o biênio 2021/2022, onde destaco os seguintes aspectos: Controle Externo Mais Forte – No exercício de 2021 foram apreciados 5.261 processos, e no exercício de 2022 foram apreciados 6.827 processos, com o julgamento de 04 Prestações de Contas Anuais do Governo do Estado da Paraíba (exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021). Alertas – Durante o acompanhamento de gestão, em tempo real, realizado por esta Corte de Contas, no exercício de 2021, foram emitidos 54 Alertas ao Governo do Estado e 3.523 Alertas às Prefeituras Municipais. Já no exercício de 2022, foram emitidos 54 Alertas ao Governo do Estado e 1.570 Alertas às Prefeituras Municipais. Auditoria Coordenada na Área da Educação – Foram visitadas 279 Escolas em 80 municípios paraibanos, que decorreu a emissão de 1.524 Alertas, sendo 691 para o Governo do Estado e 833 para as Prefeituras Municipais. Auditoria Coordenada na área da Saúde - Foram visitadas 189 Unidades Básicas de Saúde, que decorreu a emissão de 403 Alertas, para 150 municípios paraibanos. Relatórios de Acompanhamento da Execução dos Programas de Combate aos Efeitos da Pandemia de Covid-19 – Foram emitidos 16 Relatórios Consolidados e 4.014 Relatórios Municipais, para os 223 municípios do Estado, no período entre agosto de 2021 e julho de 2022. Imagens de Satélite – O TCE/PB passou a usar, desde dezembro de 2021, imagens de satélites de alta resolução, para fiscalizar grandes obras com foco no meio ambiente. Isso foi possível a partir da assinatura do Termo de Adesão nº 58/2021, entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e esta Corte de Contas. O TCE/PB é o primeiro órgão da Paraíba e o primeiro Tribunal de Contas do Brasil a incorporar o programa, com acesso a uma plataforma composta por 180 satélites, obtendo imagens diárias. União de Esforços – Dentro das Auditorias Coordenadas, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba está liberando o primeiro Relatório de Políticas Públicas de Combate à Desertificação do Semiárido, contando com a participação do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados de Sergipe, Rio Grande do Norte e do Ceará. Auditoria Temática – Realizada em julho de 2022, a Auditoria do TCE/PB traçou um panorama hídrico do Estado, onde constatou a falta de planejamento e fiscalização contra crimes ambientais nos rios paraibanos. Intercâmbio de Informações – Visando ampliar a articulação, a integração e o compartilhamento de dedos, no final do ano passado, (10/10/2022), esta Corte de Contas e a Controladoria Geral da União (CGU), firmou um acordo de cooperação, para combate à corrupção e fortalecimento da gestão pública. Na última quinta-feira (dia 12/01/2023), o TCE/PB firmou um acordo de cooperação técnica com a Polícia Federal, objetivando o compartilhamento de informações, acesso a processos, trabalho em conjunto nas ações de combate ao crime organizado no setor público. Banco de Legislação – Lançado ao público no dia 18 de maio de 2021, com o objetivo de aperfeiçoar o controle externo da gestão pública, inclusive de forma eletrônica. Modernidade e Transparência – Foram disponibilizadas as seguintes ferramentas de controle, lançadas e aperfeiçoadas no período entre 2021 e 2022: Turmalina, Vanessa, Sagres 5.0 e Ajunta. Combate à Corrupção – O Grupo de Inteligência do TCE/PB participou das seguintes operações deflagradas pela Polícia Federal: 11ª e 12ª Fases da Operação Calvário; Operação 5764 e Operação Feira de Mangaio. Relatórios Consolidados dos Regimes Próprios de Previdência Social – Foram elaborados 04 Relatórios Consolidados, avaliando a efetiva implantação da reforma previdenciária nos Regimes Próprios de Previdência dos municípios paraibanos, sendo emitidos 112 Alertas, até o último relatório. Papel Educador – O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba está formando a 2ª Turma de Mestrado em Economia do Setor Público, destacando, também, a capacitação de servidores, gestores e da sociedade em geral. Concursos Públicos – Foram realizados concursos públicos para Conselheiro Substituto, para Médico, bem como concurso para estagiários de 13 cursos superiores. O TCE/PB promoveu, também, a nomeação de 19 novos Auditores de Controle Externo, ainda referentes ao concurso público realizado em 2022. Eventos – Quero agradecer ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que, na qualidade de Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), realizou no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, que contou, no encerramento, com a presença do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux. Jubileu de Ouro – Comemoração dos 50 anos do Tribunal de Conas do Estado da Paraíba, em 2021; Lançamento do Hotsite dos 50 anos, no Portal do TCE/PB, e o lançamento do selo Comemorativo dos 50 anos desta Corte de Contas. Dentro das comemorações, foram realizados, também, o lançamento do documentário do TCE/PB, o concurso de monografia e o concurso público de escultura. Lei Geral de Proteção de Dados – Em junho de 2021, foi instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do TCE/PB. Programa de Preparação para Aposentadoria do TCE/PB – O programa tem como objetivo valorizar e orientar os servidores desta Tribunal, e contou com cinco módulos, com a participação de 39 servidores. Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Discriminação, do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado – Esta comissão é composta por servidores, estagiários e funcionários terceirizados, que prestam serviços neste Tribunal. Planejamento Estratégico 2022/2024

– Dentre os destaques estão: a política de governança, o fortalecimento da imagem institucional e o aperfeiçoamento das ferramentas de tecnologias da informação. Centro Cultural Ariano Suassuna – " Nesta oportunidade, quero agradecer ao Diretor do CCAS, Sr. Flávio Sátiro Filho, bem como ao Conselheiro Aposentado Flávio Sátiro Fernandes (que completa, nesta data, 81 anos de idade e se encontra presente, nesta solenidade). Durante a pandemia, conseguimos fazer o Centro Cultural Ariano Suassuna funcionar remotamente, quando tivemos diversas apresentações, de diversos artistas das mais diversas áreas culturais, desde a música e da poesia, até a pintura, dentre outras manifestações culturais. Escola de Contas Otacílio Silveira – Durante o exercício de 2021, foram realizados 48 cursos, contando com 2.580 participantes. Em 2022, foram realizados 35 cursos, contando com 3.031 participantes. ASCOM – Em 2021, foram produzidas 316 matérias, com 11.648 matérias publicadas e replicadas na imprensa. Em 2022, foram produzidas 317 matérias, com 11.978 matérias publicadas e replicadas na imprensa. Após essa explanação, concluo as minhas palavras agradecendo, mais uma vez, a todos os presentes, saudando, nesta oportunidade, o Vice-Presidente do Senado Nacional, Senador Veneziano Vital do Rêgo -- que se encontra presente nesta solenidade – e agradecer, de forma muito penhoradamente, aos meus companheiros de Pleno, de Direção, e aos servidores deste Tribunal, desde o mais humilde até o mais importante que seja a sua função. Aqui trabalhamos em equipe, aqui trabalhamos em prol do bem da sociedade, aqui trabalhamos buscando competência e, evidentemente, procurando cada vez mais sermos mais céleres. Espero que no espaço de, no máximo, dois anos, possamos ter todos os processos automatizados. Isto quer dizer que teremos o entendimento pré-qualificado de todas as ações administrativas, que facilitará, enormemente, o nosso trabalho de fiscalização e como o gestor nos enxerga, em relação à gestão municipal. Agradeço a todo o Corpo de Servidores do TCE/PB, dizendo da satisfação que foram esses dois anos, com todas as dificuldades, mas como dizia o saudoso Vital do Rêgo, " botando a modéstia debaixo da mesa" , fizemos um bom trabalho, e disto tenho certeza. Muito obrigado" . No seguimento, o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, para usar da tribuna e fazer o seguinte pronunciamento, após invocar as autoridades e demais pessoas presentes: " Ao iniciar minha oração, faço-o louvando e agradecendo ao meu Deus, Todo Poderoso, que, ao longo da minha vida, tem permitido a realização dos meus sonhos, inclusive o de estar vivendo este momento tão importante e significativo para mim e para minha família. Relembro as palavras de São Paulo: " A fé é o fundamento da esperança" . Através da fé tenho encontrado a força interior necessária para vencer os obstáculos da vida. Sou um homem de fé. Agradeço a Deus por termos ultrapassado o tão difícil e terrível momento que vivenciamos na Pandemia de Covid-19, tanto pela sua letalidade quanto pela mortalidade que enlutou famílias na Paraíba, no Brasil e no mundo. Agradeço a Deus por ter vencido momento de tribulação tão difícil e injusto para quem trilhou toda a vida pública pautado pela honradez. Sei que a justiça de Deus é a força maior das nossas vidas. Minhas senhoras, meus senhores e autoridades. Agradeço a todos pela honrosa presença neste dia em que tomamos posse para comandarmos os destinos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no Biênio 2023/2024. Assumo a Presidência e, o Conselheiro Fábio Nogueira, a Vice-Presidência. O Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho assume a Corregedoria; o Conselheiro Fernando Catão, a Presidência da 1ª Câmara; o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, a da 2ª Câmara; o Conselheiro Arnóbio Viana a Coordenadoria da Escola de Contas e, o Conselheiro Renato Sérgio Santiago Melo, a Ouvidoria. A todos os companheiros, inclusive, os Conselheiros Substitutos Antonio Cláudio e Oscar Mamede, o meu penhorado agradecimento pela confiança. Agradeço, também, ao Ministério Público de Contas, na pessoa do Procurador Geral Bradson Tibério, aqui representado pelo Procurador Luciano Andrade Farias. Agradeço aos nossos servidores, tanto os da Área Técnica quanto os da Área Administrativa, companheiros de tantas lutas em defesa da grandeza deste Tribunal. Quero iniciar saudando o Governador João Azevedo e todos os que compõem seu Governo; o Presidente da Assembléia Legislativa Adriano Galdino e todos os deputados estaduais; o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Saulo Benevides, e demais desembargadores e juízes; o Procurador de Justiça Antonio Hortêncio e todos os demais procuradores e membros do Ministério Público; o Prefeito da capital Cícero Lucena e prefeitos do nosso Estado; o Senador Veneziano Vital do Rego, o Deputado Ruy Carneiro e demais deputados federais. Quero, ainda, saudar os meus amigos, em nome do Sub-Procurador Geral da República Eitel Santiago, e todos os meus conterrâneos, o que faço na pessoa do procurador e jornalista Sebastião Lucena. Assumo a Presidência com o mesmo espírito de todos os que já tiveram a honra de presidir esta Corte de Contas dando continuidade às principais ações de controle externo, função que, constitucionalmente, nos é atribuída. A continuidade administrativa tem sido uma marca importante ao longo da nossa história e, sem equívoco, afirmo que o sucesso que conseguimos tem como lastro o respeito constitucional da impessoalidade. Reconheço, portanto, a importância de todos os conselheiros que já presidiram este Egrégio Tribunal, pois são inúmeros os avanços patrocinados pelos que me antecederam e pelos que me sucederam ao cabo do meu primeiro mandato. Cumprir e fazer cumprir a legislação, bem como zelar pelo respeito à nossa Instituição, é um dever. Porém, tenho a consciência da minha responsabilidade além do compromisso de manter o nosso Tribunal na vanguarda em relação aos demais Tribunais de Contas do Brasil. Estou determinado a realizar mudanças necessárias e importantes para oferecer aos jurisdicionados e à sociedade uma Instituição cada vez mais presente e parceira. As transformações que desejo implantar, reconheço, serão desafiadoras. No entanto, trago da formação de médico o otimismo, da militância política a determinação e, do julgador, a tão necessária cautela. A nossa Corte de Contas mantém uma relação permanente de parceria com os jurisdicionados, orientando-os e ouvindo as suas demandas, sempre baseados nos princípios da administração pública. Manter as parcerias para o fortalecimento dos que compõem a rede institucional do controle externo e interno; apoiar os poderes legislativos, tanto em nível estadual quanto municipal, na sua missão de fiscalizar e de julgar, no caso, o parecer prévio emitido por este Tribunal; consolidar as informações para fortalecer as demais Instituições no combate aos desvios do dinheiro público, quer seja de forma direta ou indireta; priorizar e valorizar a transparência das ações públicas com o grande objetivo de alcançar o tão importante controle social. São metas que já fazem parte do Planejamento Estratégico deste Tribunal e a elas darei continuidade. Relembro que foi na minha primeira gestão como presidente deste Órgão que iniciamos o processo eletrônico (Tramita). Implantamos o Diário Eletrônico e o Georreferenciamento de Obras; Modernizamos e ampliamos as consultas ao Sagres (nova versão interna); Renovamos a rede de TI, tanto em relação aos equipamentos de armazenamento de dados quanto aos terminais de consultas; Ampliamos a transparência com a publicação da folha de pessoal, quer seja do Estado, poderes e órgãos, ou a dos municípios, diga-se, a maior despesa pública dos entes; Apoiamos a Escola de Contas, tanto em relação aos cursos de treinamento internos e externos quanto na formalização de convênios com Instituições de Ensino Superior para cursos de pós-graduação aos nossos servidores; Investimos na recuperação e melhoria física dos prédios do Tribunal e promovemos a renovação da frota de veículos então mais seguros a serviço da nossa Auditoria. Fiz, entre tantas outras ações de conhecimento público, parceria com o Ministério Público do Estado comandado, à época, pelo atual Desembargador Oswaldo Trigueiro, para entrega das senhas de acesso direto aos nossos sistemas facilitando, assim, o acesso aos dados e às informações da Auditoria, com o objetivo de apoiar aquela Instituição. Como Relator, atuei em alguns dos principais processos que tramitaram por nosso Tribunal. Ei-los, resumidamente: Iniciei o combate às irregularidades nos Termos de Parcerias entre vários municípios e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip' s), em valor superior a R$ 82,5 milhões, despesas referentes ao período de 2005 a 2009. Importante lembrar que foi esta a primeira Auditoria Integrada com ações simultâneas em vários municípios e na sede da Oscip Interset, em Recife. Contamos, naquela ocasião, com o apoio do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal (com o procurador regional da República Fábio George), do TCE/PE e do Ministério Público de Contas do TCE/PB (onde atuava o hoje Conselheiro André Carlo Torres Pontes). As ações foram ampliadas e realizadas nas áreas de Educação e Saúde, exercício de 2022, na gestão do Conselheiro Fernando Catão. Iniciei, também, o combate às irregularidades nos contratos de gestão entre o Estado da Paraíba e as Organizações Sociais (OS), inicialmente, na área da Saúde, no valor aproximado de R$ 1,9 bilhão, despesas referentes ao período de agosto de 2011 a fevereiro de 2020. É importante que se diga. No período em que fui Relator, entre 2013/2016, julguei irregulares todas as licitações e todos os contratos com as Organizações Sociais e que, entre imputação e débito, responsabilizei as OS' s e seus representantes por devoluções em valor superior a R$ 35 milhões. Todas as decisões foram encaminhadas a todos os órgãos públicos, estaduais e federais, para conhecimento e providências que entendessem necessárias. Todas as informações estão disponibilizadas no Sistema Tramita, do nosso Tribunal, desde o julgamento iniciado em 2014 e até 2019, todos sob

minha relatoria. Atuei no combate aos " codificados" que, a partir do exercício de 2020, vinham fazendo parte das contratações de servidores do Estado da Paraíba, especificamente, na área da Saúde. Atuei nos processos da área da Comunicação Institucional com o objetivo de promover a divulgação das respectivas despesas e a razão social das empresas contratadas, tanto em relação ao Governo do Estado quanto às prefeituras de João pessoa e Campina Grande. Faço a citação de alguns processos, pois foi como Relator, por meio de decisão singular (monocrática), que iniciamos as ações, posteriormente, com o apoio da nossa Auditoria e do Ministério Público de Contas. Tais ações continuaram com outros Relatores. Posso afirmar que obtivemos êxito na missão do controle externo, pois, hoje, a realidade é outra bem diferente de quando iniciamos a atividade de fiscalização. Estou pronto para dar continuidade às ações desenvolvidas por esta Corte de Contas, com os seguintes focos: Ampliação e modernização da nossa Rede de TI; Valorização dos nossos servidores: Fortalecimento da Escola de Contas; Destaque para a transparência pública, lato sensu; Evolução permanente do controle externo (orientação e fiscalização) com ênfase nas despesas de pessoal e nas terceirizações/quarteirizações, sem esquecer as despesas com festividades versus decretação de calamidade pública; Expansão das parcerias em diversos níveis, dentre tantas outras prioridades. Como fiz na primeira vez em que assumi a Presidência deste Tribunal, cumprindo determinação da nossa Lei Orgânica (Art. 100), estou entregando uma cópia da minha Declaração de Imposto de Renda e a da minha esposa Ana Cláudia para conhecimento e arquivamento. Ao concluir meu período como Presidente estarei, novamente, entregando ambas as declarações do IR atualizadas ao exercício financeiro, da mesma forma como procedi da vez anterior. Respeitando a todos e exigindo o respeito de todos, estaremos construindo um Tribunal sempre maior, institucionalmente. Eu, Nominando, quero declarar a importância da minha família na minha vida. Da minha esposa Ana Cláudia, meus filhos (noras/genro) Renato/Belinha, Raquel/Bruno e Ricardo/Sabrina e meus netos Lucas, Ana Sophia, Mateus, Ana Beatriz, Bruno, Vítor e Natan. A todos vocês renovo, eternamente, os meus agradecimentos. Deus seja louvado. Agradeço a presença de todos os que vieram celebrar conosco este momento importante e renovo o que disse no discurso de posse, em 2009, invocando o dramaturgo e poeta William Shakespeare: " É sempre bom tudo o que acaba bem. O fim coroa a obra. A trajetória mais difícil importa maior glória" . A glória a que me refiro não é pessoal, mas institucional, pelo respeito e amor que tenho a este Tribunal. Ao concluir, quero demonstrar a minha trajetória de vida. Aqui, estão presentes minha prima-irmã que representa a família, em Princesa Isabel, Flora; o Advogado José Pereira Neto, filho do saudoso Deputado Aluísio Pereira e neto do Coronel José Pereira; e o nosso Prefeito Municipal de Princesa Isabel, Ricardo Pereira. Isto significa que consegui algo inédito: me colocar acima dos problemas e querelas políticas de Princesa Isabel. Muito obrigado a todos, de coração" . Em seguida, o Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira devolveu a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que convidou o Diretor Executivo Geral, Severino Claudino Neto; o Diretor Administrativo, Karoly de Tratai Hiluey Agra e o Diretor de Auditoria e Fiscalização, Eduardo Ferreira Albuquerque, para assinarem os respectivos Termos de Posse. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, João Azevedo Lins Filho, que, na oportunidade, fez o seguinte pronunciamento, após saudar os componentes da mesa, autoridades e demais pessoas presentes: " Senhor Presidente, para ser muito breve na nossa saudação, entendo que esta sessão administrativa e solene se encerra, verdadeiramente, pelo pronunciamento de Vossa Excelência. Parabéns pela sua fala e pela sua prestação de contas que foi feita de uma forma extremamente resumida, mas que demonstra o zelo, o cuidado, a forma e a honradez que Vossa Excelência trata as questões públicas. Fico muito feliz de poder participar desse momento. Minha fala é muito breve, apenas para desejar à toda Mesa Diretora deste Tribunal sucesso nessa missão, que não é fácil. Não é uma missão fácil para um órgão de controle, porque é necessário que se faça avanços importantes em tecnologia, como este Tribunal tem feito ao longo dos anos, o que é visível para nós que acompanhamos o trabalho do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Os avanços tecnológicos que tem trazido uma rapidez e uma celeridade extraordinária, nas análises que são feitas nas prestações de contas e, que, também, se faz necessário pelo momento que vivemos, em termos de evolução e de mudanças de processos administrativos. Que, também, haja uma evolução na compreensão do que é fazer gestão pública, hoje, de uma forma diferente. Aproveito esta oportunidade, apenas, para saudar e desejar sucesso, dizendo que o Governo do Estado está, absolutamente, sempre aberto, para que possamos encontrar os melhores caminhos -- porque o objetivo do Tribunal, com certeza, é o mesmo objetivo do Governo do Estado -- é fazer com que as contas sejam, cada vez mais, transparentes, e que o cidadão que nos paga, possa, verdadeiramente, ter acesso a cada centavo, a maneira e os processos que foram utilizados, para que aquela despesa ocorresse. O Governo do Estado vai estar sempre a disposição para que, verdadeiramente, encontremos caminhos, como encontramos nesses últimos quatro anos. Vossa Excelência foi muito feliz quando disse que na Paraíba não tem mais Organizações Sociais (OS), na Paraíba não tem mais " codificados" . Isto foi um esforço muito grande e todos sabem disto. Foi um esforço muito grande para que pudéssemos restabelecer a regularidade e, no caso dos codificados, como sempre disse, terminar e acabar com essa relação espúria que existia entre o poder público e um funcionário qualquer. Este é um trabalho que merece, sem dúvida, o reconhecimento da sociedade, não somente ao trabalho realizado pelo Tribunal de Contas, mas, também, ao Governo do Estado, que fez o seu trabalho e o seu dever de casa, coisa que deveria ter acontecido há muito mais tempo. Fico feliz em participar dessa sessão administrativa solene, desejando sucesso, colocando o Governo do Estado sempre a disposição, para encontrarmos os melhores caminhos, pois tenho certeza de que é o que a sociedade espera, até mesmo em razão do momento político que o país atravessa, em que os inconformados não aceitam o resultado das eleições, tentam transformar e permanecer em um terceiro turno, constantemente, em pauta. Temos que estar atentos, pois a democracia precisa ser preservada a todo custo. Muito obrigado e sucesso a todos e que Deus os acompanhem nessa missão tão importante" . Após uma apresentação musical realizada pelo Coral do TCE/PB, homenageando a todos os presentes, e não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente Sessão Extraordinária, de Caráter Solene, e para constar, eu Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Teatro Celso Furtado (Centro Cultural Ariano Suassuna), em 13 de janeiro de 2023.

Sessão: 2383 - 01/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Vice-Presidente desta Corte, em razão do titular, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se encontrar participando da Sessão Solene de Posse dos Deputados Estaduais da nova legislatura (2023/2026), na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão (por motivo justificado), Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial), e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior e as Atas da 196ª Sessão Extraordinárias realizada no dia 01/12/2022 (apreciação das contas do Governo do Estado, exercício de 2020); 199ª Sessão Extraordinárias, realizada no dia 13/12/2022 (apreciação das contas do Governo do Estado, exercício de 2021) e 200ª Sessão Extraordinárias realizada no dia 13/01/2023 (posse dos novos membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, biênio 2023/2024), que foram aprovadas, por unanimidade, sem emendas. Não houve em mesa expediente, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-03846/22; TC-03365/22 e TC-13410/21 (adiados para a Sessão Ordinária do dia 08/02/2023, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-07604/21 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 08/02/2023, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSO TC-08920/20 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 08/02/2023, em razão da ausência de quorum

regimental, haja vista a declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e as ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Inicialmente, o Presidente comunicou ao Plenário, para os fins de notificações e agendamentos de processos pela Secretaria do Tribunal Pleno, que a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, prevista para o dia 22/02/2023 (quarta-feira de cinzas), estava adiada para o dia subsequente, 23/02/2023 (quinta-feira, a partir das 09:00 horas). Na oportunidade, Sua Excelência enfatizou que, considerando a alteração da data da sessão do Tribunal Pleno, não haverá Sessão Ordinária da Primeira Câmara, no dia 23/02/2023. Não havendo mais quem quisesse fazer pronunciamento, Sua Excelência o Presidente em exercício deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC- 09095/20 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de BAYEUX, Sr. Gutemberg de Lima Davi, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogada Laryssa Gomes de Lacerda (OAB-PB 29060). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi, relativas ao exercício de 2019, em razão do não atendimento ao percentual legal em MDE e bem como a comprovação da regularidade das aplicações de recursos públicos; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Gutemberg de Lima Davi, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2019; 3- Declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Imputar débito ao Sr. Gutemberg de Lima Davi, no valor de R$ 2.412.490,85, oriundos de despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 5- Aplicar multa pessoal ao Sr. Gutemberg de Lima Davi, no valor de R$ 3.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 6- Trasladar cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Bayeux, exercício de 2022, com vistas averiguar a correta devolução dos recursos públicos, por conta do Departamento Municipal de Trânsito; 7- Recomendar à atual administração municipal, no sentido de implementar ações com vistas a evitar o endividamento do município e, bem assim, cumprir os ditames constitucionais e legais; 8- Representar à Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias; 9- Acatar as sugestões do Ministério Público de Contas, quanto aos encaminhamentos indicados. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, votaram de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo acompanhou o voto do Relator, porém, entendendo diferentemente do Relator, que o ex-Prefeito cumpriu o percentual mínimo exigido na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) chegando a 25,98%. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a discrepância do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, apenas no tocante ao não cumprimento do percentual mínimo em MDE, aprovado por maioria. Em seguida, o Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana, a fim de que pudesse relatar o PROCESSO TC-07272/21 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ÁGUA BRANCA, Sr. Everton Firmino Batista, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1: Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Água Branca, Sr. Everton Firmino Batista, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Everton Firmino Batista, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07328/21 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SALGADINHO, Sr. Marcos Antônio Alves, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Na oportunidade, o Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610), suscitou uma Preliminar, no sentido de que a apreciação do presente processo fosse adiada para a próxima sessão (dia 08/02/2023), a fim de que o Prefeito promovesse o recolhimento das despesas reclamadas no Relatório da Auditoria, no valor de R$ 59.510,34, passiveis de imputação. O Tribunal Pleno acatou o requerimento da defesa, por unanimidade, assinando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que o gestor municipal acostasse aos autos a devida comprovação do recolhimento, adiando a apreciação do processo para sessão plenária do dia 08/02/2023, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-06732/21 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de POMBAL, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Contadora Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (CRC-PB 004395/O-7). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Pombal, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constante da decisão; 2- Julgar regulares as contas de gestão do Sr. Abmael de Sousa Lacerda, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04968/16 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de LUCENA, Sr. Marcelo Sales de Mendonça, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00227/20 e nos Acórdãos APL-TC-00472/20 e APL-TC-00473/20, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Rafael Santiago Alves (OAB-PB 15975). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do Recurso de Reconsideração em referência e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de: a) desconstituir o Parecer PPL-TC-00227/20, para emitir novo Parecer, desta feita Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Lucena, Sr. Marcelo Sales de Mendonça, relativas ao exercício de 2015; b) modificar o Acórdão APL-TC-00472/20, no sentido de julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Marcelo Sales de Mendonça, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2015, e excluir a determinação de representação à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, mantendo os demais termos das decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu, mais uma vez, a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana, a fim de pudesse relatar o PROCESSO TC-04300/22 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Controladoria Geral do Estado (CGE), Sr. Letácio Tenório Guedes Júnior, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regular a Prestação de Contas da Controladoria Geral do Estado (CGE), de responsabilidade Sr. Letácio Tenório Guedes Júnior, relativa ao exercício de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Ainda na presidência dos trabalhos, o Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-05175/19 – Embargos de Declaração opostos pelo ex-gestor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Sr. Agamenon Vieira da Silva, em face do Acórdão APL-TC-00244/22, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. RELATOR: Votou pelo conhecimento e rejeição dos Embargos de Declaração em referência. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-05730/18 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL TC 00853/18, por parte da Sra. Geralda Medeiros de Lacerda, então gestora da Fundação Ernani Sátyro - FUNES, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2017. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida declarar que a Sra. Geralda Medeiros de Lacerda, ex-gestora da Fundação Ernani Sátyro (FUNES), cumpriu o disposto no Acórdão APL-TC-00853/18, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07330/21 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município

de MARIZÓPOLIS, Sr. José Lins Braga, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00121/22 e no Acórdão APL-TC-00316/22, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que Tribunal Pleno decida conhecer do presente recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para afastar, tão somente, a falha relativa à ultrapassagem do limite percentual da despesa total com pessoal, estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), por força do disposto no art. 65, inciso I, da LRF, quanto à suspensão do prazo para o retorno à legalidade do mencionado limite percentual, devido à decretação de calamidade pública do município de Marizópolis, em decorrência da pandemia da Covid-19, mantendo-se o Parecer no sentido contrário à aprovação das contas de governo e os demais termos da decisão atacada (Acórdão APL-TC-00316/2022). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente, declarou encerrada a presente sessão às 10:30 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 05 (cinco) processos, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 01 de fevereiro de 2023.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: 09849/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: Tomada de Contas Especial
Exercício: 2016

Intimados: Taiguara Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 19533); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, contestarem acerca do artefato técnico da auditoria.

Processo: 00469/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 57/61.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 08926/22
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Citado: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 09669/22
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 09996/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 07/02/2023:
Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 16850/19
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02346/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2018
Citados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04525/22
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Rougger Xavier Guerra Junior (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05603/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09099/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07408/20
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: George Wanderley de Meneses (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05689/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Francisco Rufino de Andrade (Gestor(a)); Jose Martins de Sousa (Ex-Gestor(a)); Daniel Pinto Nóbrega Gadelha (Advogado(a) OAB/PB 8883).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06964/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Domingos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Antonio Nobrega Almeida (Gestor(a)); João Mendes de Melo (Advogado(a) OAB/PB 8530).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07263/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Alexciandro Dantas (Ex-Gestor(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07355/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Maria das Graças Carlos Rezende (Gestor(a)); Debora Servulo da Nobrega Chaves (Advogado(a) OAB/PB 27486); Arthur Nobrega Gadelha (Advogado(a) OAB/PB 16108); Rodrigo Clemente Brito Pereira (Advogado(a) OAB/PB 19399).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03449/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Esperança
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Intimados: Carlos Andre de Almeida (Gestor(a)); Rodolfo Acioli Brilhante (Advogado(a) OAB/PB 24311).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03773/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Intimados: José Itamar Monteiro da Silva (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03835/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conde
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Intimados: Luzimar Nunes de Oliveira (Gestor(a)); Josenildo Lucena de Oliveira (Contador(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03882/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itatuba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Intimados: Aecio Cavalcante de Medeiros (Gestor(a)); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04152/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Severina Geracina Pereira da Silva (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04156/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Intimados: Severino Belmiro Alves (Gestor(a)); Said Abel da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 7137).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04444/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sobrado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Intimados: Marlon Brand de Oliveira Brito (Gestor(a)); Thiago Santos Barboza (Advogado(a) OAB/PB 17224).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04493/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ingá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Intimados: Ailton Nunes de Andrade (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 13691/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2020

Intimados: SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que apresente os esclarecimentos referentes aos servidores dos Quadros I e II dos autos (fl. 973), visto que ainda estão com pendências que não permitem a concessão de registro aos agentes públicos nomeados e constantes do Anexo III (fl. 977).

Processo: 13691/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2020

Intimados: Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar a procuração.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 07238/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 02570/22
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Citado: Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 06923/22
Jurisdicionado: Instituto Previdênciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 06924/22
Jurisdicionado: Instituto Previdênciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 07078/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 07108/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 07109/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 07421/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 07609/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Citado: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 09275/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 09277/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 09456/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido, conforme precedentes.

Processo: 10117/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Citado: Getulio Bustorff Feodrippe Quintao (Advogado(a) OAB/PB 3397).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00015/23
Sessão: 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03447/20
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Interessados: Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); SIM GESTAO AMBIENTAL SERVICOS LTDA (Interessado(a)); Thayse Christine Souza Dias (Advogado(a) OAB/PB 19764); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inspeção Especial de Licitações e Contratos, instaurada a pedido do Ministério Público de Contas, subscrito pelos doutos Procuradores Luciano Andrade Farias e Marcílio Toscano Franca Filho, para o exame de procedimento licitatório e dos elevados gastos em favor da empresa SIM Gestão Ambiental Serviços Ltda (CNPJ: 07.575.881/0001-18), realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como responsável a gestora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria, com determinação de remessa da documentação dos autos à unidade do TCU com atuação no Estado da Paraíba e ao Ministério Público Federal, para as providências que julgarem necessárias.

Ato: Acórdão AC2-TC 00126/23
Sessão: 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 20671/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); CELY GOMES DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr.(a) Cely Gomes da Silva, matrícula 109.720-2, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00018/23
Sessão: 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02031/22
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); Maria de Fatima Patricio de Souza (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02031/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar a baixa de Resolução, assinando prazo de 30 (trita) dias, ao(a) atual gestor (a) do atual gestor(a) do mencionado Instituto, adotar as medidas indicadas pela auditoria no 4(Conclusão) do Relatório de Análise de Defesa(fl.92), sob pena do ato ora analisado ter seu registro negado. . Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ata da Sessão

Sessão: 3104 - 24/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3104ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2022. Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 3050 do dia 01 de novembro de 2022). Ausente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, em substituição a titular, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz (em período de férias regulamentares), o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente saudou os presentes e registrou as seguintes palavras: "Esta será a primeira sessão do ano, embora o Tribunal já tenha voltado do recesso desde o dia nove de janeiro. Por motivo de aplicação do Código de Processo Civil, só após o dia vinte de janeiro estamos autorizados por lei a fazer as sessões com a presença dos nobres interessados e gestores" . Ainda com a palavra, o Presidente fez o seguinte registro: " Gostaria de registrar e de propor um VOTO DE PESAR. Faleceu no dia de ontem segunda-feira (23) a sogra de nossa Secretária, Dra. Maria Neuma Araújo Alves, a Senhora Isabel Alves da Silva, daí hoje a presença do Secretário do Pleno, Dr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida. Então, gostaria de propor um Voto de Pesar na direção da família da Senhora Isabel Alves da Silva pelo seu falecimento. O secretário em exercício, inclusive, me informou que o

servidor Alberto de Oliveira Alves, lotado no gabinete do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, é filho dela. E assim a gente vai encontrando as pessoas e descobrindo os laços familiares". A Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, a Moção de Pesar proposta pelo Presidente desta Câmara, Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Processos adiados ou retirados de pauta. Processos TC 12431/19 (item 4), TC 18415/17 (item 18) e TC 04601/14 (item 93) – adiados para a sessão ordinária presencial e remota, do dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e três, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC 14466/21 (item 3) – retirado de pauta, por solicitação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com anuência da Câmara, para discussão e julgamento pelo Tribunal Pleno. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou processos remanescentes de sessões anteriores por Pedido de Vista. Classe " A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com vistas ao Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04216/22 (item 1) – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor JAILSON FREITAS NUNES. Referido processo é decorrente da 3103ª Sessão Ordinária Presencial e Remota, realizada em 20 de dezembro de 2022. Na ocasião, concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Leonardo Ventura de Figueiredo (OAB/PB 25664-B) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou, parcialmente, o entendimento ministerial encartado aos autos, ratificando o pedido de cominação de multa do parecer originário, não pela existência de excesso de subsídio, mas sim por força das outras irregularidades, sem prejuízo de se declarar atendidos os requisitos da gestão fiscal responsável, baixa de recomendação e, se acaso necessário, representação ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas de praxe. O Relator votou no sentido de: 1. REJEITAR a preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas; 2. DECLARAR o atendimento integral da LRF; 3. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas pelo excesso de remuneração; 4. IMPUTAR DÉBITO ao Presidente da Câmara e demais Vereadores pelo excesso de remuneração percebido no exercício de 2021; 5. APLICAR MULTA ao Presidente da Câmara no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) pelas despesas irregulares; 6. ENCAMINHAR à Promotoria de Justiça; RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa no sentido de observar as normas constitucionais legais; e 7. INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. O Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu vistas ao processo, para verificar qual o limite dos subsídios estabelecidos na Resolução Normativa RN-TC 006/17, agendando o retorno para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e três, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana reservou seu voto para esta sessão. Na ocasião, O Presidente passou a palavra ao Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo que, após tecer comentários acerca dos motivos que levaram a pedir vistas aos autos, suscitou ao Relator abertura de prazo ao Presidente da Câmara para efetuar o recolhimento dos subsídios recebidos em excesso. Na oportunidade, o advogado constituído recentemente (fl. 328), Dr. Emerson Vasconcelos Silva Ferreira (OAB/PB 27.787), pediu a palavra para prestar esclarecimentos. Ato contínuo, o representante do Ministério Público de Contas assim se pronunciou: " Excelência, reconheço que, em voto de vistas, já houve manifestação do Ministério Público, mas só enfatizando que, inclusive, daqui para a frente, dei essa orientação ao gabinete, por causa da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o jurisdicionado que age de acordo com a jurisprudência dominante do Tribunal de Contas não pode ser pego de surpresa, não pode vir a ser sancionado. Então, apesar do posicionamento contrário deste representante do Ministério Público, nos processos seguintes, vou acolher a jurisprudência dominante e entender que não é excesso de remuneração nesses casos em que a Corte entendeu quando tinha um gatilho em relação ao que permitia essa majoração, mas faço a ressalva de que esse entendimento não deve ser aplicado para dois mil e vinte um porque neste ano a Lei Complementar 173, no artigo oitavo, proibiu qualquer ajuste de remuneração e entendo como reajuste nominal isso porque todos nós, todos os servidores públicos passamos o ano de dois mil e vinte um sem reajuste nominal e o entendimento valeu para o Brasil inteiro e o fundamento foi não onerar os cofres públicos no ano de pandemia. Então, acho que, em dois mil e vinte um, o mais razoável é se pegar, no nosso entendimento, quanto era o subsídio de dois mil e vinte, nominalmente pago em folha e sustentar a ausência de reajuste nominal em dois mil e vinte um. Há época, o Presidente era Dr. Arnóbio e foi expedida recomendação a todas as Câmaras para que não implementassem em folha de pagamento, em dois mil e vinte um, nenhum reajuste nominal em folha porque estávamos em ano de pandemia. Esse entendimento foi acolhido pelo Colegiado. Então, acho que, para dois mil e vinte e um, não deveríamos aplicar esse gatilho, sob pena de vulnerar o espírito da Lei Complementar 173 de dois mil e vinte, que foi o que motivou a proibição de reajuste em ano de pandemia. Entendo, que seja até uma manobra hermenêutica das Câmaras de fixar um subsídio a maior, por quatro anos, e não implementar em folha e todo ano vai dando um aumento. Discordo, mas esse tem sido o entendimento da Corte, que diz que isso é possível. Mas, para dois mil e vinte e um, um aumento nominal viola a fundamentação da Lei Complementar 173 de dois mil e vinte e viola tudo aquilo que o Tribunal fez de julgar mais de vinte representações sobre o tema. Acho que não deveríamos retroceder em relação a dois mil e vinte e um. É a manifestação, Excelência". A seguir, o Relator se posicionou contrário a suscitação do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo, agendando o seu retorno para a sessão ordinária presencial e remota do dia 07 de fevereiro de 2023, ficando desde já os interessados devidamente notificados. Processos remanescentes de sessões anteriores por outros motivos. Classe " F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 10692/11 (item 2) – Inspeção Especial de Contas decorrente da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Campina Grande (Processo TC 05083/10), exercício de 2009, com vista à formalização de processo individualizado por Ordenador de Despesa para apuração de supostas irregularidades cuja responsabilidade é imputável aos Gestores da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do mencionado Município, Senhores ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA e RICARDO NÓBREGA PEDROSA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Assessor Técnico Pedro Freire de Souza Filho (CRA/PB 3521) para sustentação oral de defesa, que, na oportunidade, registrou a presença, em plenário, do ex-Secretário de Obras do Município de Campina Grande, o Senhor Ricardo Nóbrega Pedrosa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas objeto da Inspeção Especial de Contas; e 2. RECOMENDAR ao atual gestor para que cumpra as normas relacionadas aos procedimentos licitatórios, a fim de que as falhas não sejam reiteradas em procedimentos futuros. Classe " H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 14466/21 (item 3) – Paraíba Previdência - Pensões Vitalícia concedida ao Senhor AMAZIAS BATISTA, Temporárias do(a) Senhor(a) AMAZIAS SOUSA LIMA BATISTA e do(a) Senhor(a) CHELLSIA ALICIA SOUZA LIMA BATISTA, beneficiários(as) do(a) Senhor(a) MARIA ALICE DE SOUZA LIMA BATISTA, matrícula 2711877, ex-ocupante do cargo de Consultor Legislativo, lotada originalmente na Assembleia Legislativa da Paraíba. Na oportunidade, o Relator, com anuência da Câmara, retirou o processo de pauta para avocar ao Tribunal Pleno, em face da tese suscitada pela Auditoria, a partir da análise das alterações da legislação previdenciária, sobre a perda da paridade no momento da pensão quando a aposentadoria possuía tal qualidade. Ato contínuo, encaminhou os autos ao Ministério Público de Contas em razão do tema, a fim de orientar a discussão no âmbito do Tribunal Pleno. Dando continuidade à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversão na ordem da pauta anunciado na Classe " A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03661/22 (item 5) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Massaranduba, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor LENILTON BARBOZA DE LIMA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao contador Alexandre Aureliano Oliveira Farias (CRC/PB 8822) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) REJEITAR a preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas; II) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; III) JULGAR REGULAR a prestação de

contas ora examinada; IV) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06329/21 (item 6) – Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Bernardino Batista, Senhor ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA, relativa ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Paulo Ítalo de Oliveira Villar (OAB-PB 14233) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; e II. RECOMENDAR à atual gestão o exato cumprimento dos ditames constitucionais e infraconstitucionais, evitando a repetição das falhas nestes autos abordadas. Classe " B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09864/20 (item 7) – Exame das contas anuais oriundas do Gabinete de Comunicação Social do Município de João Pessoa, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor JOSIVAL PEREIRA DE ARAÚJO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa, destacando a presença do ex-gestor da Secretaria de Comunicação Social de João Pessoa, jornalista Josival Pereira de Araújo, em plenário. O representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 08294/21 (item 9) – Exame das contas anuais oriundas do Gabinete de Comunicação Social do Município de João Pessoa, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor JOSIVAL PEREIRA DE ARAÚJO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; II) RECOMENDAR a observância da Resolução Normativa RN - TC 05/2013, que dispõe sobre a correta divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Classe " C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas. Relator: Municipais Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05535/19 (item 11) – Prestação de contas anual advinda do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO), relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade de Senhor JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado e contador Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB-PB 22.302 e CRC/PB 8064)) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO para que o Relatório de Atividades seja encaminhado juntamente com a prestação de cotas; e III) INFORMAR à autoridade responsável que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe " E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07380/22 (item 13) – Análise do Contrato 003/2021 e do seu Primeiro Termo Aditivo (prorrogação de prazo), decorrentes do Pregão Eletrônico 151/2020, firmados entre o Governo do Estado da Paraíba, através de sua Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, representada pelo Secretário Executivo, Senhor FÁBIO ARAÚJO DE BARROS, e a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA para aquisição de serviços de fornecimento mensal de 85 cartões de Vale Alimentação, ao preço estimado de R$306.000,00, pelo prazo de 01/06/2021 a 01/06/2022, prorrogado até 01/06/2023 segundo o Primeiro Termo Aditivo. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marcus Ramon Araújo de Lima (OAB-PB 13139) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES o Contrato 003/2021 e o seu Primeiro Termo Aditivo; II) RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Comunicação institucional que encaminhe os procedimentos de adesão à Ata de Registro de Preços nos moldes da Resolução Normativa RN – TC 09/2016; III) ENCAMINHAR cópia desta decisão ao Processo TC 19188/20; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 07953/22 (item 14) – Análise dos Contratos 0146/2022, 0147/2022, 0150/2022, 0151/2022, 0152/2022, 0164/2022, 0167/2022, 0169/2022, 0170/2022, 0171/2022, 0172/2022 e 0173/2022, bem como dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos 0146/2022 e 0150/2022, todos decorrentes do Pregão Eletrônico 032/2021 e da Ata de Registro de Preços 007/2021, firmados entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, para aquisição de Tubos em PVC de diversos diâmetros, destinados ao estoque do Almoxarifado Central, objetivando atender as requisições da Agência Central, Gerências Regionais e Agências Locais, no Estado da Paraíba. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB-PB 11215) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES os Contratos 0146/2022, 0147/2022, 0150/2022, 0151/2022, 0152/2022, 0164/2022, 0167/2022, 0169/2022, 0170/2022, 0171/2022, 0172/2022 e 0173/2022, bem como os Primeiros Termos Aditivos aos Contratos 0146/2022 e 0150/2022; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 14734/21. PROCESSO TC 09911/22 (item 17) – exame do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos de acréscimo e decréscimo de quantitativos, resultando em aumento do valor, ao Contrato 174/2021, firmados entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, em decorrência e da Licitação Eletrônica 064/2020, com o objeto de execução das obras de conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Cidade Verde, no Município de João Pessoa. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB-PB 11215) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato 174/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo TC 15325/21. Retomando à ordem da pauta. Processos Agendados para esta Sessão. Classe " B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07241/21 (item 8) – Exame das contas anuais oriundas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor DÊNIS SOARES DOS SANTOS. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o

representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas advinda da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa; II) RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria quanto à necessidade de apresentar informação correta nas Prestações de Contas; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Classe " C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06322/17 (item 10) – Exame das contas anuais oriundas da Superintendência Executiva da Mobilidade Urbana de João Pessoa, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; II) RECOMENDAR o envio das informações em sua integralidade na prestação de contas; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Classe " E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05345/12 (item 12) – Análise da obra decorrente da Concorrência 01/2011, do Contrato 19/2012 e do Primeiro Termo Aditivo, materializados pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a gestão da Diretora Presidente, Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA, objetivando a execução de drenagem pluvial mista (superficial e profunda) e de pavimentação em paralelepípedo do conjunto residencial, composto de 410 unidades habitacionais, localizado no Loteamento Colinas do Sul, no Município de João Pessoa, contratadas no valor de R$ 2.326.548,08 com a empresa ECO LATINA PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo prazo de nove meses. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: EXTINGUIR o presente processo, determinando-se seu ARQUIVAMENTO. PROCESSO TC 08624/22 (item 15) – análise do Pregão Eletrônico 25005/2022 e do Contrato 2.05.126/2022, materializados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande - Fundo Municipal, sob a gestão do Secretário, Senhor VALKER NEVES SALES, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Senhor JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NÁPOLIS, objetivando a aquisição de material para manutenção de piscinas em atendimento às casas de acolhimento, sagrando-se vencedora e contratada a empresa SANIGRAN LTDA, pelo valor global de R$28.787,60 e prazo de 12/09 a 31/12/2022. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 25005/2022 e o Contrato 2.05.126/2022; e II) ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria para agendar sua anexação à prestação de contas de 2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande. PROCESSO TC 09817/22 (item 16) – exame do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16231/2022/SMS/PMCG, decorrente do Pregão Eletrônico 130/2021/SAD/PMCG, materializado pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO, e a empresa A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, que objetivou a prorrogação de prazo até 31/08/2023. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 01112/22. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09213/13 (item 19) – Tomada de Preços 01/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da Diretora Presidente EMÍLIA CORREIA LIMA, objetivando a execução de obras de terraplenagem e pavimentação de vias, em paralelepípedo, com área de 9.514,20m2 , no conjunto habitacional Parque do Sol, no bairro do Valentina de Figueiredo, no Município de João Pessoa - PB, e, nessa assentada, à avaliação da obra, consoante determinado no item II do Acórdão AC2 TC 00949/14. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento do presente processo. PROCESSO TC 02218/14 (item 20) – Tomada de Preços nº 002/2013 e ao Contrato nº 069.001/2013/CSL/FMS, procedidos pela Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade da então gestora do Fundo Municipal de Saúde, Senhora EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde, na zona rural do Município, e, nessa assentada, à avaliação da obra, consoante determinado no item " 2" do Acórdão AC2 TC 05170/14. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento do presente processo. PROCESSO TC 02220/14 (item 21) – Tomada de Preços nº 001/2013 e ao Contrato nº 068.001/2013, procedidos pela Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade da então gestora do Fundo Municipal de Saúde, Senhora EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde, na zona rural do Município (Sítio Cacimba de Cima), e, nessa assentada, à avaliação da obra, consoante determinado no item " 2" do Acórdão AC2 TC 04806/14. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento do presente processo. PROCESSO TC 07535/22 (item 22) – Licitação na modalidade Concorrência nº 0012/2022, Contrato PJ 036/2022, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Construção de Viaduto na BR-230 (Água Fria), sobre a Av. Raniere Mazille, bairro do Cristo Redentor/João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES a licitação na modalidade Concorrência nº 0012/2022 e o Contrato PJ 036/2022, dela decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem; 2. RECOMENDAR à autoridade responsável no sentido de: observar e mandar observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis ao instituto da Licitação Pública, consubstanciados nas leis regedoras de certames licitatórios nos próximos procedimentos que promover; e empreender esforços com a finalidade de disponibilizar as informações relacionadas aos certames e contratações na página oficial do DER, promovendo a plena e devida transparência; e 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Classe " F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 12618/21 (item 23) – Exame de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurada com o objetivo de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a partir do Concurso Público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador do Estado da Paraíba, tornado público com o lançamento do Edital 01/2021 – PGE/PB, de 8 de junho de 2021. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas

ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER da matéria como Inspeção Especial de Gestão de Pessoal; e II) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 13145/21. Classe " G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13486/20 (item 24) – Análise da representação, manejada pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba (MPC), através da Força-Tarefa do Patrimônio Cultural (FTPC), subscrita pelo então Procurador-Geral MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO e pelo na época Subprocurador-Geral MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO, em face da Prefeitura de Pombal, sob a gestão do Prefeito, Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, sobre danos na Estação Ferroviária, bem arquitetônico tombado, com a retirada dos antigos trilhos e reformas sem as necessárias autorizações, o que também estaria ocasionando o fim do projeto cultural " Estação do Patrimônio" com a expulsão do grupo cultural Congos do interior da Estação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) preliminarmente, CONHECER a representação; II) no mérito, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE quanto aos danos na Estação Ferroviária, bem arquitetônico tombado, com a retirada dos antigos trilhos e reformas sem as necessárias autorizações; III) ASSINAR O PRAZO de 120 (cento e vinte), contado da publicação desta decisão, ao Prefeito de Pombal, Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, para promover a: III.1) Reconstituição das linhas férreas de manobra (trilhos e dormentes) que foram removidas no conjunto da Estação Ferroviária por onde passavam, observando que, caso as peças mencionadas não sejam passíveis de recuperação, podem ser substituídas por novas peças de mesmo material e dimensão instaladas no devido local por onde passava; III.2) Manutenção e conservação das linhas férreas remanescentes (trilhos e dormentes) no conjunto da Estação Ferroviária; III.3) Manutenção e conservação do conjunto edificado, principalmente o anexo da Estação devido ao seu estado de conservação debilitado, assim como publicidade excessiva; e III.4) Compatibilização do projeto de construção do parque esportivo e cultural pretendido pela Administração Municipal com a obrigatoriedade legal de preservação do conjunto arquitetônico da Estação Ferroviária de Pombal, a qual depende, preponderantemente, da ação da Prefeitura Municipal e do IPHAEP; e IV) COMUNICAR a presente decisão, preferencialmente por meio eletrônico, à Promotoria de Justiça com atuação em Pombal, à Procuradoria da República da Paraíba, à Procuradoria Geral do Estado (cf. Processo Judicial 0800774- 75.2020.8.15.0301 - 1ª Vara Mista de Pombal), ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, à Prefeitura de Pombal e ao Ministério Público de Contas da Paraíba. PROCESSO TC 10228/22 (item 25) – Análise da denúncia apresentada pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, através de seu Coordenador, Senhor ALEXANDRE BUZOGANY, noticiando irregularidades na aquisição de computadores e móveis planejados pelo Município de Bom Sucesso, sob a gestão do Prefeito, Senhor PEDRO CAETANO SOBRINHO, no exercício de 2017. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER da denúncia e DECLARAR PREJUDICADO seu exame de mérito, porquanto os temas abordados já foram tratados no Processo TC 02325/20; e II) COMUNICAR a decisão aos interessados. Classe " H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08202/20 (item 26) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA HELENA RODRIGUES TORRES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO DE SOUZA TORRES, Motorista, matrícula 45.839-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Fazenda. PROCESSO TC 16622/20 (item 27) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ ALVES XAVIER, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) IRACEMA LUIZA DA SILVA XAVIER, Professora, matrícula 130.520-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura. PROCESSO TC 05622/22 (item 28) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MANOEL SEVERINO DE SOUZA, matrícula 62-03, no cargo de Servente, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Queimadas. PROCESSO TC 06064/22 (item 29) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALMIR VIEIRA DE AGUIAR, matrícula 88.631-9, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 07317/22 (item 30) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE FREITAS QUEIROZ, matrícula 98.956-8, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. PROCESSO TC 07364/22 (item 31) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA PEREIRA DA COSTA AFONSO MARINHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SEVERINO RAMOS AFONSO MARINHO, Segundo Sargento, matrícula 518.943-8, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. PROCESSO TC 07445/22 (item 32) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MELÂNIA LIGIA CABRAL GUIMARÃES, matrícula 89.399-4, no cargo de Assessora para Assuntos de Administração Geral, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Fazenda. PROCESSO TC 08063/22 (item 33) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) VALDIVIA MACENA DE ARAÚJO, matrícula 84.547-6, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 08064/22 (item 34) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) HILDEBRANDO NUNES DE SOUZA, matrícula 98.540-6, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 08587/22 (item 35) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RENALDO DELGADO, matrícula 93.762-2, no cargo de Médico, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 09234/22 (item 36) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Pensão vitalícia com proventos proporcionais do(a) Senhor(a) MARIA DA PIEDADE LIMA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ RICARDO DE LIMA, Vigia, matrícula 24.535-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 09244/22 (item 37) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Pensão vitalícia com proventos proporcionais do(a) Senhor(a) MISSIAS ALIPIO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) VICENTE PEREIRA DA SILVA, Vigia, matrícula 23.008-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 09365/22 (item 38) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROBERTO PEREIRA RIBEIRO, matrícula 72.477-7, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 09421/22 (item 39) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO SOUTO E SILVA, matrícula 142.981-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 09643/22 (item 40) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSENILDO DOMINGOS DE SOUZA, matrícula 978, no cargo de Motorista, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 09829/22 (item 41) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA LUZ FIRMINO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ARMANDO BRITO, Segundo Sargento, matrícula 502.793-4, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. PROCESSO TC 09892/22 (item 42) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LAURIÉ BEZERRA LOPES CORDEIRO, matrícula 149.350-7, no cargo de Atendente, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 09893/22 (item 43) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS COSTA RIBEIRO, matrícula 149.706-5, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 09894/22 (item 44) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ZULEIDE MARIA DA SILVA, matrícula 141.832-7, no cargo de Professora de

Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos pronunciamentos do Órgão Técnico e Ministerial constantes dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: No tocante ao Processo TC 09893/22(item 43) - I) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS COSTA RIBEIRO, matrícula 149.706-5, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1098/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 93/94); e II) RECOMENDAR à PBPREV esclarecer a divergência sobre qual órgão previdenciário – INSS ou IPEP/PBPREV – efetivamente recebeu as contribuições da servidora no período entre dezembro/1993 e dezembro/1996, para fins de obtenção de compensação previdenciária; e com relação aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02089/21 (item 45) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - Aposentadoria do(a) servidor(a) IVANIA JOSÉ DA SILVA JUSTINO, matrícula 8095. PROCESSO TC 11532/21 (item 46) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos – Aposentadoria do(a) servidor(a) DANIELE CRISTINE RAMOS PINHEIRO, matrícula 176. PROCESSO TC 16497/21 (item 47) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã – Aposentadoria do(a) servidor(a) ELISANGELA VITURINO CORREIA, matrícula 1940. PROCESSO TC 19246/21 (item 48) – Fundo de Previdência de Sapé – Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSINEIDE ROSENDO DANTAS DE CARVALHO, matrícula 401. PROCESSO TC 19381/21 (item 49) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA FRANCIALTA LACERDA BASÍLIO, matrícula 12043. PROCESSO TC 02157/22 (item 50) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) WAMBERTO RAMOS DE ASSIS matrícula 89.816-3. PROCESSO TC 02782/22 (item 51) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – Aposentadoria do(a) servidor(a) CLAUDETE CLEMENTINO ALVES, matrícula 0061005. PROCESSO TC 04217/22 (item 52) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) UBIRAJARA RICARDO ROCHA, matrícula 95.529-9. PROCESSO TC 07353/22 (item 53) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSEFA DE FÁTIMA SILVA DE FRANÇA, matrícula 142.179-4. PROCESSO TC 08134/22 (item 54) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – Aposentadoria do(a) servidor(a) GILVANETE SILVA DE SOUZA, matrícula 477. PROCESSO TC 08137/22 (item 55) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARCIA PESSOA DE LIRA MENDONÇA, matrícula 1600. PROCESSO TC 08203/22 (item 56) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DAS DORES DA SILVA, matrícula 52167. PROCESSO TC 08241/22 (item 57) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – Aposentadoria do(a) servidor(a) INALDA LÚCIA MONTEIRO DA SILVA, matrícula 61115. PROCESSO TC 08462/22 (item 58) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) ELMA LEAL ARAÚJO, matrícula 5505. PROCESSO TC 08491/22 (item 59) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) NELIZE GRANJEIRO DE ASSIS PEREIRA matrícula Nº 150.544-1. PROCESSO TC 08504/22 (item 60) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) ANTONIO SEVERINO TENÓRIO, matrícula 1633. PROCESSO TC 08695/22 (item 61) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DAS DORES DE SOUTO FERNANDES, matrícula 88.328-0. PROCESSO TC 08862/22 (item 62) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ CAVALCANTI DOS SANTOS, matrícula 1.22944-3. PROCESSO TC 08950/22 (item 63) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) CLEOCENE DOS SANTOS MEDEIROS GOMES, matrícula 8841. PROCESSO TC 09132/22 (item 64) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) SUELY DE ALMEIDA FILGUEIRAS, matrícula 83.549-8. PROCESSO TC 09472/22 (item 65) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) ORNILENE DO ROSÁRIO LIRA matrícula 611.565-9. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10156/21 (item 66) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARLI CAMILO PEREIRA, matrícula nº 2169, que ocupava o cargo de Gari no(a) Secretaria Municipal de Serviços Públicos. PROCESSO TC 04727/22 (item 67) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – Aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) VICENTE DE LIMA SANTOS, matrícula nº 069, que ocupava o cargo de Redator de Atas no(a) Câmara Municipal de Patos. PROCESSO TC 08291/22 (item 68) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JEANNE BORBOREMA DA SILVA, matrícula nº 1161, que ocupava o cargo de Professor no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 09352/22 (item 69) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA LIRA DE ANDRADE, matrícula nº 2173, que ocupava o cargo de Gari no(a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico. PROCESSO TC 09655/22 (item 70) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) VANUSA DE MEDEIROS ARAÚJO, matrícula nº 068, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo no(a) Câmara Municipal do Município de Patos. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas manteve os pronunciamentos técnico e ministerial constantes dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros; e com relação ao Processo TC 04727/22(item 67), ARQUIVAR o presente processo, vez que o beneficiário faleceu antes do recebimento dos proventos, com a ressalva de que podem fundamentar a solicitação de desarquivamento quaisquer fatos novos, elementos ou circunstâncias cuja análise dependa da apreciação do presente feito. PROCESSO TC 21206/20 (item 71) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida ao (a) beneficiário(a), Senhor(a) MARIA NADJA MEDEIROS NÓBREGA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) RAIMUNDO CABRAL DA NÓBREGA FILHO, matrícula n.º 270.596-6. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 13812/21 (item 72) – Paraíba Previdência – Pensão Temporária concedida a(o) Senhor(a) PEDRO HENRIQUE FERNANDES LACERDA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, matrícula n.º 148.198-3. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. PROCESSO TC 00926/22 (item 73) – Paraíba Previdência – Aposentadoria Compulsória do(a) servidor(a) RENATO VIEIRA BARROS, matrícula n.º 98.346-2 ocupante do cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 07988/22 (item 74) – Paraíba Previdência – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) EVERALDO PEREIRA DA COSTA, matrícula n.º 83.498-0, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 08071/22 (item 75) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA MADALENA ALVES VERAS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) GERALDO PEREIRA VERAS, matrícula n.º 24.747-2, que ocupava o cargo de Vigia. PROCESSO TC 08609/22 (item 76) –

Paraíba Previdência – Aposentadoria Compulsória do(a) Senhor(a) MARIA DA SALETE DE ARAÚJO, matrícula n.º 149.681-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 08668/22 (item 77) – Paraíba Previdência – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ ALBERTO AZEVEDO DO AMARAL, matrícula n.º 99.849-4, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, com lotação no(a) Procuradoria Geral do Estado. PROCESSO TC 08697/22 (item 78) – Paraíba Previdência – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) FRANCISCO LARANJEIRA DE LACERDA FILHO, matrícula n.º 88.974-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Fazenda. PROCESSO TC 09287/22 (item 79) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) AYALA MARIA TAVARES DE SANTANA, matrícula n.º 25.114-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura. PROCESSO TC 09431/22 (item 80) – Paraíba Previdência – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA ELIZETE VIEIRA ADELAIDE, matrícula n.º 115.155-0, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 09443/22 (item 81) – Paraíba Previdência – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) HAGLAY GLEIDE DE BRITO BARROS, matrícula n.º 69.695-1, ocupante do cargo de Defensor Púbilco 3ª Estância, com lotação no(a) Defensoria Pública do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 09484/22 (item 82) – Paraíba Previdência – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA GENILDA DE ARAÚJO, matrícula n.º 750.478-1, ocupante do cargo de Administrador, com lotação no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. PROCESSO TC 09486/22 (item 83) – Paraíba Previdência – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) CIBELLE FLÁVIA FARIAS NEVES, matrícula n.º 121.221-4, ocupante do cargo de Professor Graduado D-DE, com lotação no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. PROCESSO TC 09491/22 (item 84) – Paraíba Previdência – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA PEREIRA BENTO, matrícula n.º 611.271-4, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS. PROCESSO TC 09624/22 (item 85) - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) CRISTIENE DOMINGOS ARAÚJO, matrícula n.º 11602, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 09685/22 (item 86) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JUBERLITA FERREIRA FÉLIX, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ANTONIO FÉLIX FERREIRA, matrícula n.º 21.962-2, que ocupava o cargo de Vigia. PROCESSO TC 09744/22 (item 87) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) PEDRO BEZERRA DE ALMEIDA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula n.º 54.242-3, que ocupava o cargo de Defensor Público Segunda Entrância. PROCESSO TC 09887/22 (item 88) – Paraíba Previdência – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) JOÃO ARAÚJO DE ALENCAR, matrícula n.º 69.156-9, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 09899/22 (item 89) – Paraíba Previdência – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA NEUMAN SILVA OLIVEIRA, matrícula n.º 137.026-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 09916/22 (item 90) – Paraíba Previdência – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ RAIMUNDO DE BARROS, matrícula n.º 139.064-3, ocupante do cargo de Assistente de Administração, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 10061/22 (item 91) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) SEVERINO DO RAMOS FERRAZ DE SOUZA, matrícula n.º 23.160-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe " J" - Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00680/13 (item 92) – Análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ LEONEL DE MOURA, ex-Prefeito do Município de Mulungu, em face do Acórdão AC2 - TC 01599/22, lavrado pelos membros desta colenda Câmara em sede de inspeção especial de gestão de pessoal, cujo objeto consistiu no exame da legalidade da acumulação de remuneração de cargos públicos pelo Recorrente, como Prefeito do Município de Mulungu (Executivo Municipal) e Regente de Ensino (Executivo Estadual). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) Preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, REJEITAR a prejudicial de prescrição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos da decisão recorrida; e II) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências de estilo. Classe " K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05421/19 (item 94) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-02345/22, baixada quando do exame da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO COSTA, matrícula n.º 11311, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) ARQUIVAR os presentes autos. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 10h55 abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 48 (quarenta e oito) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e três.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06576/22
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10136/22
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10493/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: 00268/23
Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Interessados: Sr(a). Tiago Marcone Castro da Rocha (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00019/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabaceiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tiago Marcone Castro da Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Após as informações apresentadas no presente relatório - pág. 52/54, sugere-se a emissão de alerta em relação ao(s) seguinte(s) aspecto(s): 1) Ausência de dispositivo sobre condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas (Art. 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ; 2) Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro (Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c art. 32, caput, da Lei nº 4.320/64) .

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Documento TCE nº: 06752/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de CARNES BOVINA FRANGOS PEIXE e OVOS destinados ao atendimento da Merenda Escolar para os alunos matriculados e assistidos pela Rede Municipal de Ensino Creches Sopão Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e demais Secretarias Municipais exercício 2023 ou enquanto durar os quantitativos
Data do Certame: 27/02/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuitegi
Documento TCE nº: 06754/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de CARNES BOVINA FRANGOS PEIXE e OVOS destinados ao atendimento da Merenda Escolar para os alunos matriculados e assistidos pela Rede Municipal de Ensino Creches Sopão Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e demais Secretarias Municipais exercício 2023 ou enquanto durar os quantitativos
Data do Certame: 27/02/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Documento TCE nº: 06755/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de CARNES BOVINA FRANGOS PEIXE e OVOS destinados ao atendimento da Merenda Escolar para os alunos matriculados e assistidos pela Rede Municipal de Ensino Creches Sopão Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e demais Secretarias Municipais exercício 2023 ou enquanto durar os quantitativos
Data do Certame: 27/02/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: 06797/23
Número da Licitação: 01012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO PB
Data do Certame: 17/02/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 3.737.268,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Documento TCE nº: 07206/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da Merenda Escolar para os alunos matriculados e assistidos pela Rede Municipal de Ensino Creches Sopão Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e demais Secretarias Municipais exercício 2023 ou enquanto durar os quantitativos
Data do Certame: 27/02/2023 às 13:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuitegi
Documento TCE nº: 07207/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da Merenda Escolar para os alunos matriculados e assistidos pela Rede Municipal de Ensino Creches Sopão Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e demais Secretarias Municipais exercício 2023 ou enquanto durar os quantitativos
Data do Certame: 27/02/2023 às 13:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Documento TCE nº: 07209/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da Merenda Escolar para os alunos matriculados e assistidos pela Rede Municipal de Ensino Creches Sopão Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e demais Secretarias Municipais exercício 2023 ou enquanto durar os quantitativos
Data do Certame: 27/02/2023 às 13:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: 09749/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023
Data do Certame: 23/02/2023 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: 10424/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO A TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO ALÉM DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE AÇAO SOCIAL
Data do Certame: 17/02/2023 às 08:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Observações: Este edital estar sendo republicado pois inicialmente só foi enviada duas pagina do edital processo tc 1042423

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: 11065/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EPIS AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZPB
Data do Certame: 15/02/2023 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Documento TCE nº: 11985/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL PAB PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA PB
Data do Certame: 23/02/2023 às 09:30
Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação - PMSR
Valor Estimado: R$ 1.022.010,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: 11986/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de medicamentos e material hospitalar visando atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde de Nova Palmeira PB
Data do Certame: 14/02/2023 às 07:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R$ 563.320,23

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: 11988/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO LOTEAMENTO SANTO AMARO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA PB
Data do Certame: 16/02/2023 às 09:30
Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação - PMSR
Valor Estimado: R$ 853.530,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 11994/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de armações oculares e confecção de lentes corretivas com fornecimento parcelado destinadas aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino e a pessoas carentes do município de Bernardino Batista
Data do Certame: 13/02/2023 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 11995/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de limpeza e de higiene com fornecimento parcelado destinados a diversas secretarias do município
Data do Certame: 13/02/2023 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: 11997/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRAPB
Data do Certame: 16/02/2023 às 07:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R$ 422.496,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 11998/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos e de expediente com fornecimento parcelado destinados a manutenção de diversas secretarias do município
Data do Certame: 14/02/2023 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: 11999/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRAPB
Data do Certame: 23/02/2023 às 08:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R$ 182.891,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: 12012/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE 150 PB
Data do Certame: 24/02/2023 às 10:00
Local do Certame: PREFEITIRA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 12033/23
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de empreitada para manutenção e conservação de prédios públicos mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos sem fornecimento de materiais nos termos da alínea d do inc VIII do art 6º da Lei nº 866693
Data do Certame: 16/02/2023 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

---

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: 12036/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição e instalação academia ao ar livre no município de Cuité de MamanguapePB

Data do Certame: 16/02/2023 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R$ 364.666,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: 12037/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais e equipamentos elétricos para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Passagem PB nos termos da Lei Federal nº 10520 de 17012002 e aplicandose subsidiariamente no couber a Lei 8666 de 210693 com suas alterações posteriores
Data do Certame: 17/02/2023 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R$ 402.113,52

Jurisdicionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 12039/23
Número da Licitação: 91002/2022
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS ASPECTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL
Data do Certame: 06/03/2023 às 10:00
Local do Certame: https://www.youtube.com/channel/UCX9_5CSCh1WZfYcPo
Valor Estimado: R$ 11.068.316,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: 12050/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reforma de diversas escolas do Município de Poço Dantas PB
Data do Certame: 27/02/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R$ 700.867,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: 12052/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Material de Construção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fagundes Estado da Paraíba
Data do Certame: 14/02/2023 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 980.633,60
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Fagundes situada à Rua Quebra Quilos SN Centro Fagundes PB nos dias úteis no horário de 8h00 as 12h00 ou através do email licitacaofagundeshotmailcom Edital wwwportaldecompraspublicascombr wwwtcepbgovbr wwwfagundespbgovbr

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 12066/23
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de veículos leves tipo utilitários por pessoa física ou jurídica para atender as necessidades desta prefeitura conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I deste edital
Data do Certame: 16/02/2023 às 09:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: 12068/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades de todos os Órgãos da Prefeitura Municipal de Fagundes Estado da Paraíba
Data do Certame: 14/02/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 622.869,79
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Fagundes situada à Rua Quebra Quilos SN Centro Fagundes PB nos dias úteis no horário de 8h00 as 12h00 ou através do email licitacaofagundeshotmailcom Edital wwwportaldecompraspublicascombr wwwtcepbgovbr wwwfagundespbgovbr

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: 12085/23
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de Combustível destinado ao atendimento da Frota Veicular pertencente eou locada a esta edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde no exercício 2023
Data do Certame: 04/01/2023 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Mulungu

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: 12086/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de uma creche com capacidade para 100 cem crianças no Distrito de São João Bosco Município de Poço Dantas PB
Data do Certame: 28/02/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R$ 1.278.638,56

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mulungú
Documento TCE nº: 12087/23
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de Combustível destinado ao atendimento da Frota Veicular pertencente eou locada a esta edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde no exercício 2023
Data do Certame: 04/01/2023 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Mulungu

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Documento TCE nº: 12089/23
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de Combustível destinado ao atendimento da Frota Veicular pertencente eou locada a esta edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde no exercício 2023
Data do Certame: 04/01/2023 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Mulungu

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: 12094/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANGEIROS
Data do Certame: 16/02/2023 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA DE AMPARO
Valor Estimado: R$ 193.460,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: 12103/23

Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES
Data do Certame: 17/02/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA DE AMPARO
Valor Estimado: R$ 180.950,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 12107/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL JOÃO SUASSUNA EM CATOLÉ DO ROCHA PB
Data do Certame: 08/03/2023 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R$ 5.001.105,87

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 12111/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: URBANIZAÇÃO DA ÁREA SUDOESTE MANUTENÇÃO DA PISTA DE SKATE E DAS QUADRAS DO ENTORNO NO ESTÁDIO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO ALMEIDÃO EM JOÃO PESSOA PB
Data do Certame: 08/03/2023 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R$ 3.345.714,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: 12112/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTICIOS
Data do Certame: 23/02/2023 às 09:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R$ 940.363,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: 12114/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP
Data do Certame: 24/02/2023 às 09:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R$ 175.560,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: 12119/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS E TOTAIS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 24/02/2023 às 11:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R$ 621.432,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 12120/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E E F DR GUSTAVO FERNANDES DE LIMA SOBRINHO EM MAMANGUAPE PB
Data do Certame: 09/03/2023 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R$ 5.253.110,56

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 12124/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA EM JOÃO PESSOA PB
Data do Certame: 23/02/2023 às 11:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R$ 969.481,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: 12133/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviços de instalação e manutenção de câmeras para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Data do Certame: 15/02/2023 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baia da Traição
Documento TCE nº: 12134/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para aquisição parcelada de peças e acessórios original e genuína para manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Baia da TraiçãoPB
Data do Certame: 16/02/2023 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baia da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: 12135/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviço de reparação e manutenções de computadores e de equipamentos periféricos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Data do Certame: 15/02/2023 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: 12138/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de profissional habilitado e com experiência para serviços de treinamento como instrutor em corte e costura industrial nos cursos de qualificação profissional para usuários priorizando mulheres referenciadas pelo CRAS em parceria com o Centro de Inclusão Produtiva de Dona InêsPB
Data do Certame: 15/02/2023 às 15:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baia da Traição
Documento TCE nº: 12151/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para aquisição de água mineral diversas mediante entrega diária conforme solicitação periódica destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 15/02/2023 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baia da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baia da Traição
Documento TCE nº: 12152/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para aquisição de gás de cozinha recarga 13 kg GLP e vasilhame vazio botijão de gás GLP 13 kg mediante entrega diária conforme solicitação periódica destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 15/02/2023 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baia da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: 12174/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de peças e acessórios novos e genuínossimilar por percentual de desconto oferecido das linhas VOLKSWAGEM VOLARE FORD ETC para os veículos leves e pesados além das máquinas pesadas movidos a gasolinaálcool diesel e diesel S10 de propriedade da Prefeitura Municipal de Araçagi
Data do Certame: 16/02/2023 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: 12178/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar visando o atendimento das necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa CecíliaPB
Data do Certame: 17/02/2023 às 10:45
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R$ 375.812,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: 12180/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução do projeto da obra de pavimentação em paralelepípedos e drenagem na Rua Projetada 01 do Município de Santa CecíliaPB CR 108075417 SINCONV 923388 Ministério do Desenvolvimento Regional
Data do Certame: 27/02/2023 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB
Valor Estimado: R$ 393.777,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: 12184/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Modernização de praça e construção de praça no município de Aguiar PB
Data do Certame: 21/02/2023 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R$ 1.443.702,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 12188/23
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de Gêneros AlimentíciosPERECÍVEIS visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
Data do Certame: 17/02/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: 12189/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de consumo didático e expediente destinado às diversas secretarias do município de ManaíraPB
Data do Certame: 16/02/2023 às 09:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: 12190/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material Elétrico
Data do Certame: 15/02/2023 às 14:30
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: 12191/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material de Construção
Data do Certame: 16/02/2023 às 15:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 12196/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peixes para serem distribuídos aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social para o exercício de 2023
Data do Certame: 16/02/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: 12198/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Kit de Material Escolar para Alunos da Rede Pública Municipal de Educação de LastroPB
Data do Certame: 17/02/2023 às 09:30
Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R$ 68.974,80
Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230124PE00007 LICITAÇÃO Nº 000032023 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Órgão Realizador do Certame PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO RUA PEDRO ABRANTES FERREIRA 116 CENTRO LASTRO PB CEP 58820000 Email licitacaolastrooutlookcom

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: 12199/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI MICROEMPRESA E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE VISTA SERRANA NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR em conformidade com o Edital e seus anexos e a Proposta apresentada
Data do Certame: 23/01/2023 às 09:00
Local do Certame: CPL VISTA SERRAA
Valor Estimado: R$ 171.470,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: 12200/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM NAS RUAS VALDECIR MINEIRO DA COSTA E MAURICIO DE SOUZA BRITO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIOPB DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 9115062021MDRCAIXA OPERAÇÃO Nº 107522771
Data do Certame: 23/02/2023 às 09:30
Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio
Valor Estimado: R$ 260.693,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: 12201/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 17/02/2023 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: 12204/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução de serviço de construção de unidade escolar de 4 salas no Município de Riacho de Santo AntonioPB conforme plano de trabalho Convênio Nº 5522021 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA SEECTPB
Data do Certame: 23/02/2023 às 11:30
Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio
Valor Estimado: R$ 1.020.227,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 12208/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de madeiras telhas e blocos cerâmicos com fornecimento parcelado destinadas a manutenção de bens imóveis do município de Bernardino Batista
Data do Certame: 14/02/2023 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: 12209/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos não encontrados nos postos de saúde por solicitação excepcional mediante apresentação de maior desconto proporcional de acordo com os preços da tabela exigido pela CMED ou ABC FARMA de acordo com o que tiver o menor preço no dia da aquisição do medicamento no atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de QuixabaPB
Data do Certame: 15/02/2023 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PB
Valor Estimado: R$ 361.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: 12214/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos destinados a FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES BASICA DE SAÚDE para o atendimento à população vinculados aos Programas Fundo Municipal de Saúde SUS e Secretaria de Saúde do município de QuixabaPB com vigência até 31 de dezembro de 2023 que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10520 de 17012002 o Decreto Regulamentar n 10024 de setembro de 2019 aplicandose subsidiariamente no couber a Lei 8666 de 210693 com suas alterações posteriores
Data do Certame: 17/02/2023 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PB
Valor Estimado: R$ 492.144,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: 12221/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EXPEDIENTE DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIA MUNICIPAIS A AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL
Data do Certame: 17/02/2023 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: 12228/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE BELÉMPB
Data do Certame: 16/02/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: 12230/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE BELÉMPB
Data do Certame: 16/02/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: 12231/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE BELÉMPB
Data do Certame: 16/02/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: 12234/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 15/02/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R$ 1.895.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: 12238/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS CONFORME NECESSIDADE DOS VEICULOS DO MUNICIPIO DE BARAÚNAPB
Data do Certame: 17/02/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R$ 1.911.191,19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: 12243/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES SALGADOS BOLOS E PRODUTOS EM GERAL DE PANIFICADORA
Data do Certame: 17/02/2023 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: AQUISIÇÃO DE PÃES SALGADOS BOLOS E PRODUTOS EM GERAL DE PANIFICADORA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: 12248/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MATERIAIS PERMANENTES para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de JericóPB De acordo com especificações contidas no Termo de Referência
Data do Certame: 15/02/2023 às 14:00
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R$ 243.183,48

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 12253/23
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS
Data do Certame: 23/02/2023 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: 12259/23
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT CIRÚRGICO UNIVERSAL ESTÉRIL PARA SUPRIR A DEMANDA DE CIRURGIA DOS HOSPITAIS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 17/02/2023 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R$ 1.662.804,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: 12269/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS NOVOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL
Data do Certame: 17/02/2023 às 08:00
Local do Certame: RUA ANTÔNIO DE LUNA FREIRE,249,CENTRO-SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: 12285/23
Número da Licitação: 13068/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO REESTERILIZAÇÃO EOU REPROCESSAMENTO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES TERMO SENSÍVEIS PELA TECNOLOGIA DE PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO
Data do Certame: 23/02/2023 às 09:00
Local do Certame: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: 12290/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTE COM CESSÃO DE APARELHO PARA LEITURA E LANCETAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE
Data do Certame: 16/02/2023 às 10:00
Local do Certame: RUA ANTÔNIO DE LUNA FREIRE,249,CENTRO-SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: 12308/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR
Data do Certame: 16/02/2023 às 09:00
Local do Certame: https:// www.portaldecompraspublicas. com.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: 12322/23
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITAPB
Data do Certame: 23/02/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: 12323/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O presente termo de referência tem como objeto da presente contratação Aquisição de UBV Pesado Veicular Nebulizador de aerossol a frio mediante necessidade da Vigilância em Saúde e Vigilância Ambiental deste Município
Data do Certame: 17/02/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: 12337/23
Número da Licitação: 00053/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL DESTINADA AO CAMPUS II DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA UEPB LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECAPB
Data do Certame: 28/02/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: 12394/23
Número da Licitação: 00056/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA CAMPUS I DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA UEPB
Data do Certame: 27/02/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 12405/23
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de ração animal para cães adultos e filhotes além de produtos e medicamentos de consumo para atender as necessidades do canil municipal do munícipio de SousaPB
Data do Certame: 16/02/2023 às 10:30
Local do Certame: prefeitura municipal de sousa - setor licitações -

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: 12433/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de pneus câmara de ar protetor de aro todos com sua devida instalação para atender a demanda do Município
Data do Certame: 24/02/2023 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 789.581,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 12434/23
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE BRITA N 19 CASCALHO PÓ DE BRITA PEDRA RACHINHA E PEDRA RACHÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Data do Certame: 17/02/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa - Setor de Licitações 1º Andar

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: 12458/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS AS UNIVERSIDADES DE JOÃO PESSOAPB
Data do Certame: 17/02/2023 às 10:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d´ Água
Documento TCE nº: 12511/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa para prestar serviços de lavagem de veículos do tipo pequeno e grande porte pertencentes ao município de Olho DáguaPB
Data do Certame: 16/02/2023 às 08:30
Local do Certame: Rua fausto de almeida costa s/n

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: 12557/23
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS GRAMADOS DOS CAMPOS DE FUTEBOL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO TURISMO E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITAPB
Data do Certame: 24/02/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: 12562/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS CONFORME CONVENIO DE REPASSE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL Nº 108275056
Data do Certame: 24/02/2023 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA
Valor Estimado: R$ 250.362,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Documento TCE nº: 12576/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisições parceladas de COMBUSTÍVEIS GASOLINA e ÓLEO DIESEL destinados a atendimentos das Frotas Veiculares pertencentes e locadas a Edilidade e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social exercício 2023
Data do Certame: 23/02/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuitegi
Documento TCE nº: 12578/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisições parceladas de COMBUSTÍVEIS GASOLINA e ÓLEO DIESEL destinados a atendimentos das Frotas Veiculares pertencentes e locadas a Edilidade e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social exercício 2023
Data do Certame: 23/02/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: 12580/23
Número da Licitação: 00070/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AERONAVE PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Data do Certame: 14/02/2023 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Documento TCE nº: 12581/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de COMBUSTÍVEIS GASOLINA e ÓLEO DIESEL destinados a atendimentos das Frotas Veiculares pertencentes e locadas a Edilidade e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social exercício 2023
Data do Certame: 23/02/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: 12593/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Carnes e Frangos destinados a Merenda dos

alunos da rede municipal de ensino e para o desenvolvimento dos programas ações e atividades das Secretarias do Município de Água BrancaPB
Data do Certame: 23/02/2023 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: 12596/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DO PSF 2 AURI FERREIRA DA COSTA da cidade de Brejo dos SantosPB
Data do Certame: 28/02/2023 às 09:00
Local do Certame: Mercado Público, 1º Andar, Rua Apolônio Pereira.
Valor Estimado: R$ 257.323,54
Observações: Novo Endereço Sediada no Prédio do Mercado Público 1º Andar SN Centro Brejo dos SantosPB Maiores informações Email cplbrejodossantosgmailcom

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: 12599/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Hortifrútis para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Água Branca PB
Data do Certame: 23/02/2023 às 16:30
Local do Certame: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/11/2022:
Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER
Documento TCE nº: 108068/22
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Leilão
Objeto: Alienação de 25 (vinte e cinco) animais caprinos e ovinos de diversas raças, pertencente a EMEPA-PB

FABIO LUCAS MEIRA DE SOUZA BARBOSA:04608719432

Assinado de forma digital por FABIO LUCAS MEIRA DE SOUZA BARBOSA:04608719432
Dados: 2023.02.07 13:47:13 -03'00'